

06/10/2022

Portaria nº 393/2021

Registro, reforma e ampliação, alterações cadastrais e cancelamento de estabelecimentos sob SIF

Carla de Cássia Silva Bueno
Luiza de Souza Seixas Melo
DIREC/CGI/DIPOA

Palestra pública disponível em:

https://www.youtube.com/watch?v=gWkiKA_-gwg



MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO



Roteiro da apresentação



- Histórico e Introdução
- Orientações para uso do SEI
- Documentação de exigência - Principais não conformidades
- Processo de registro do estabelecimento
- Migração de processo físico para SEI
- Registro e Reforma mediante procedimento simplificado
- Reforma e ampliação mediante análise e aprovação

Dúvidas e Lista de Presença

HISTÓRICO



- Revisão da IN 3/2019 **Portaria nº 393, de 09 de setembro de 2021**

- Revisão Portaria nº 1/1990 -

PORTARIA SDA nº 612, DE 6
DE JULHO DE 2022

- Revisão Portaria nº 6/1985

Consulta pública

- Portaria nº 337/2021 - Posto de Refrigeração

- Revisão modelos de documentos (Requerimento, MTSE, etc.)

- Elaboração de Manual

- Atualização periódica do site

**REGISTRO
SIMPLIFICADO**

INTRODUÇÃO



- **PORTARIA MAPA Nº 393, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021**

Aprova os procedimentos de registro, de relacionamento, de reforma e ampliação, de alteração cadastral e de cancelamento de registro ou de relacionamento de estabelecimentos junto ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, **incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal.**

ATENDIMENTO AO ART 28 E 538-A do RIISPOA

- **PORTARIA MAPA Nº 291, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021**

Revoga o § 2º do art. 6º da Instrução Normativa MAPA nº 16, de 23 de junho de 2015, que estabelece os documentos necessários para registro de estabelecimento agroindustrial de pequeno porte.

UNIFORMIZAÇÃO DOCUMENTAL

Portaria nº 393, de 9 de setembro de 2021



Art. 3º O registro, o relacionamento, a reforma e ampliação, a alteração cadastral e o cancelamento de registro e de relacionamento de estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal serão realizados por sistema informatizado específico disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

SEI

Disposições transitórias – artigo 42

Registro de Estabelecimentos - SIF ou ER

REGISTRO SIF

Publicado em 25/04/2019 18h45 | Atualizado em 09/06/2022 15h29

Compartilhe:   

Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem estar registrados junto à instância competente, conforme o disposto no art. 4º da [Lei nº 1283, de 18 de dezembro de 1950](#), regulamentada pelo Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA), instituído pelo [Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017](#), e suas alterações.

A inspeção e a fiscalização dos estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem o comércio interestadual ou internacional são de competência do Serviço de Inspeção Federal (SIF), sob o Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA), vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

- / (raiz)
- Inspeção-Animal
- Diretório atual
- AA: Manual de colheita de am...
- AA: Manual para caracterizaç...
- AA: Manual para emissão de ...
- AA: Manual para o preenchim...
- AA: TF-BPF Manual para o pre...
- Autuação POA: Manual de pro...
- Aves: Manual de procedim...
- Cálculo do Risco POA: Manua...
- Carnes: Manual de procedime...
- Coleta de amostras: Manual d...
- DIAN: Manual de orientações ...
- Estabelecimentos POA: Manu...
- Importação POA: Manual de p...
- Inovação tecnológica: Manual...
- Leite: Manual de procediment...
- Missão internacional: Manual ...
- Ovos: Manual de procediment...
- Pescado: Manual de procedi...
- PGASIGSIF - Manual de mapa...
- PNCRC: Manual Instrutivo do

ÍNDICE

- > Folha de rosto
- > Folha resumo
- > 1. Definições e conceitos
 - > 1.1. ABREVIATURAS
- > 2. Responsabilidades
- > 3. Objetivo
- > 4. Procedimentos
 - > 4.1 INSTRUÇÕES PRÉVIAS
 - > 4.2 INSTRUÇÕES GERAIS
 - > 4.3 DOCUMENTOS PARA...
 - > 4.4 CONSIDERAÇÕES
- > 5. Base legal e documentos ...
 - > 5.1 BASE LEGAL
 - > 5.2 DOCUMENTOS DE RE...
- > 6. Disposições Gerais
- > 7. Histórico de revisões
- > 8. Anexos

Estabelecimentos POA: Manual de registro e relacionamento de estabelecimento de produtos de origem animal

Folha de rosto

© 2022 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e que não seja venda ou qualquer fim comercial. A responsabilidade pelos direitos autorais de textos e imagens desta obra é do autor. Ano 2022.

Elaboração, distribuição, informações:
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo A, 4º andar, sala 401
CEP: 70043-900, Brasília - DF
Tel.: (61) 3218- 2014
www.agricultura.gov.br
e- mail: gab.dipoa@agro.gov.br
Central de Relacionamento: 0800 704 1995

Equipe Técnica:

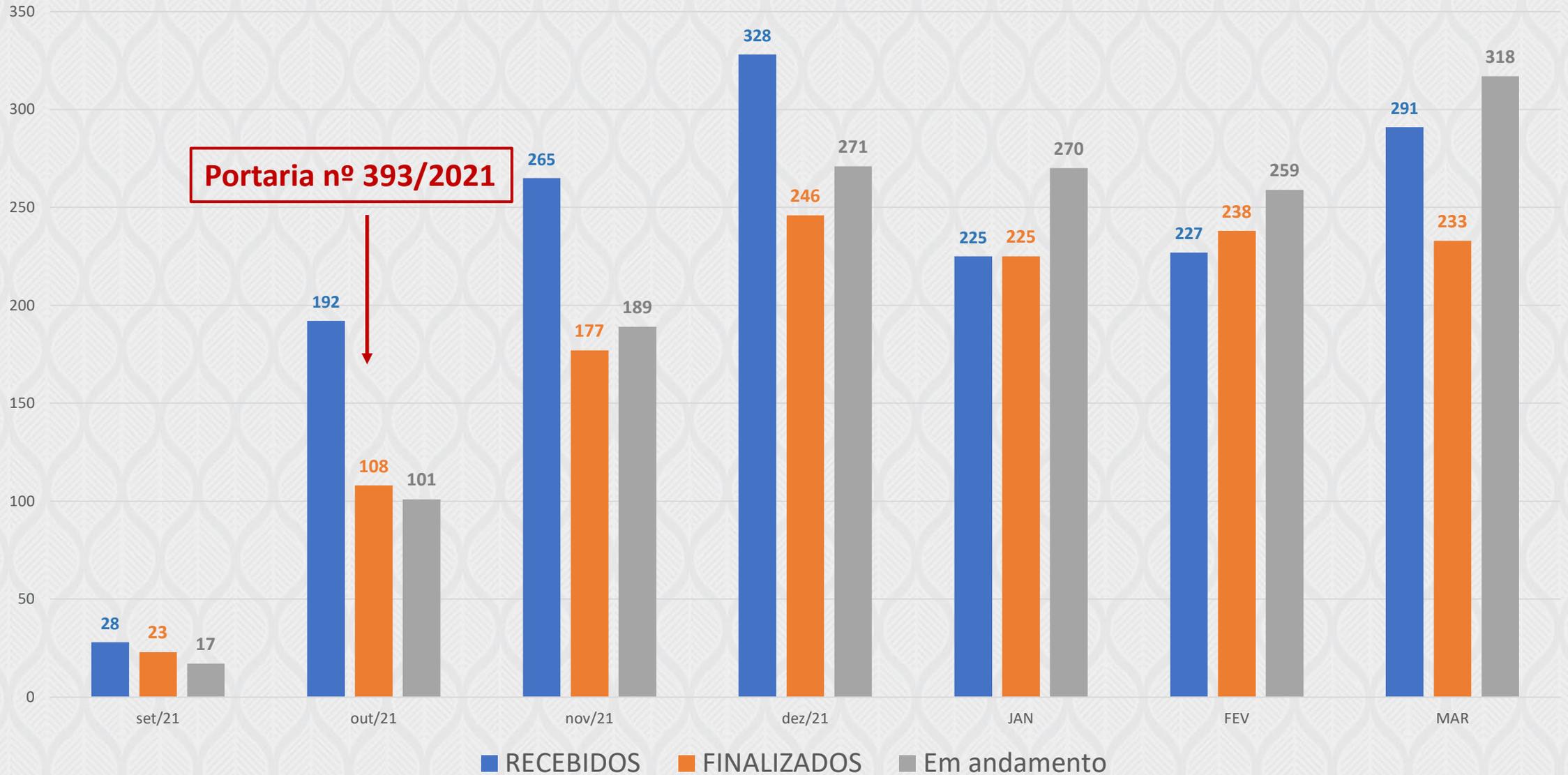
Alexandre Campos da Silva, Alessandro Figueiredo Torres, Carla de Cássia Silva Bueno, Carlos Magno Marques Lopes, Carla Susana Rodrigues, Caroline Del Negri Sartoretto de Oliveira, Luiza de Souza Seixas Melo, Priscila Maris de Souza Silvestre, Ricardo José Buosi

Colaboradores:

Arina Lopes de Lima, Carlos Henrique Lessa de Souza, Claudia Azevedo Versiani Veloso, Claudia Vitoria Custodio Dantas, Edna Mayumi Yuahasi Miura, Francisco Ives Tavares Pereira, Lazaro Pires de Souza, Juliana Gliosci Delliveneri, Luiz Raphael Vieira, Manoel Augusto Soares Junior, Priscila Jorge e Suzane Chaves de Novaes.

Folha resumo

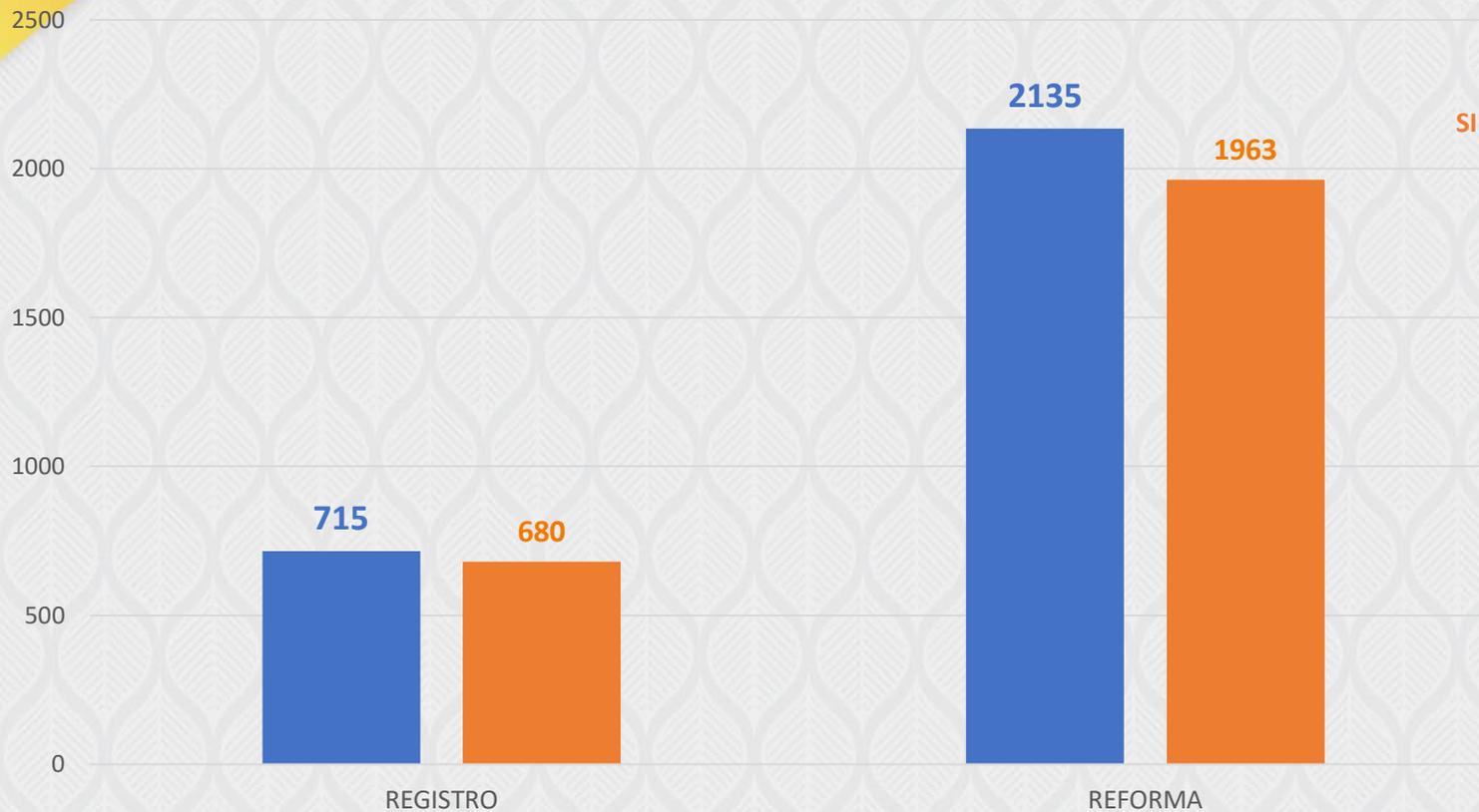
Demanda- Registro e Reforma - Set/21 a Mar/22



VOLUME DE PROCESSOS – REGISTRO E REFORMA



Volume de processos out/2021 a set/2022

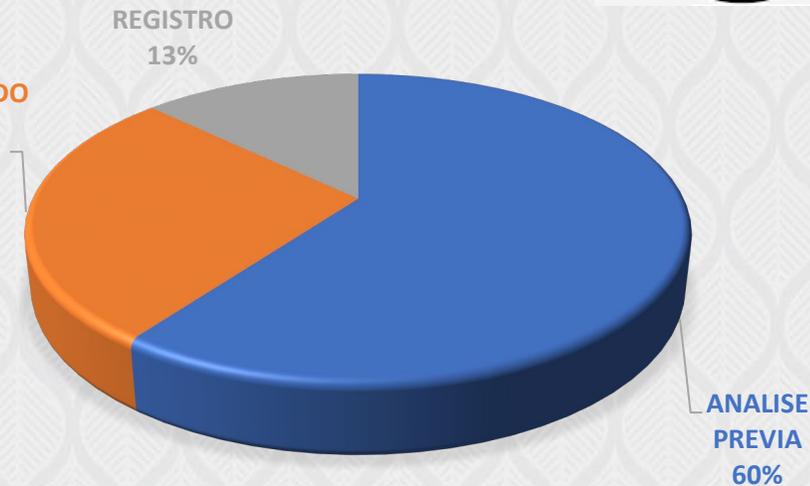


■ RECEBIDO ■ FINALIZADO

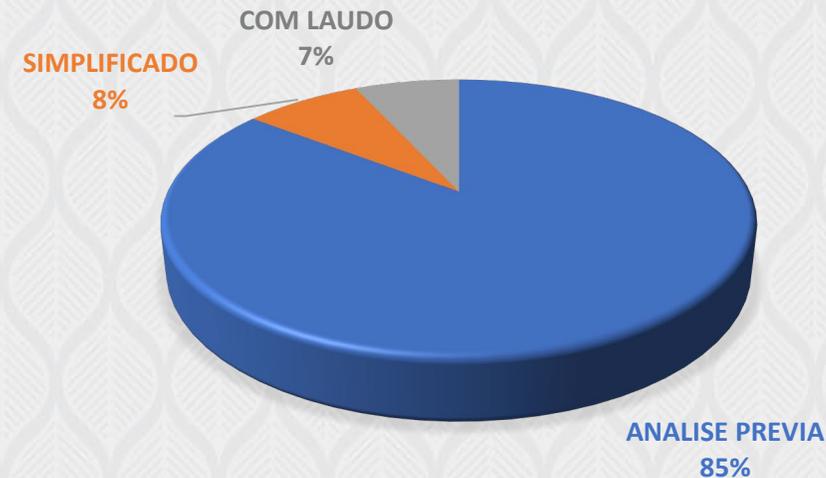
Média mensal recebidos:

REGISTRO: 65
REFORMA: 195
TOTAL = 260

REGISTRO 2022



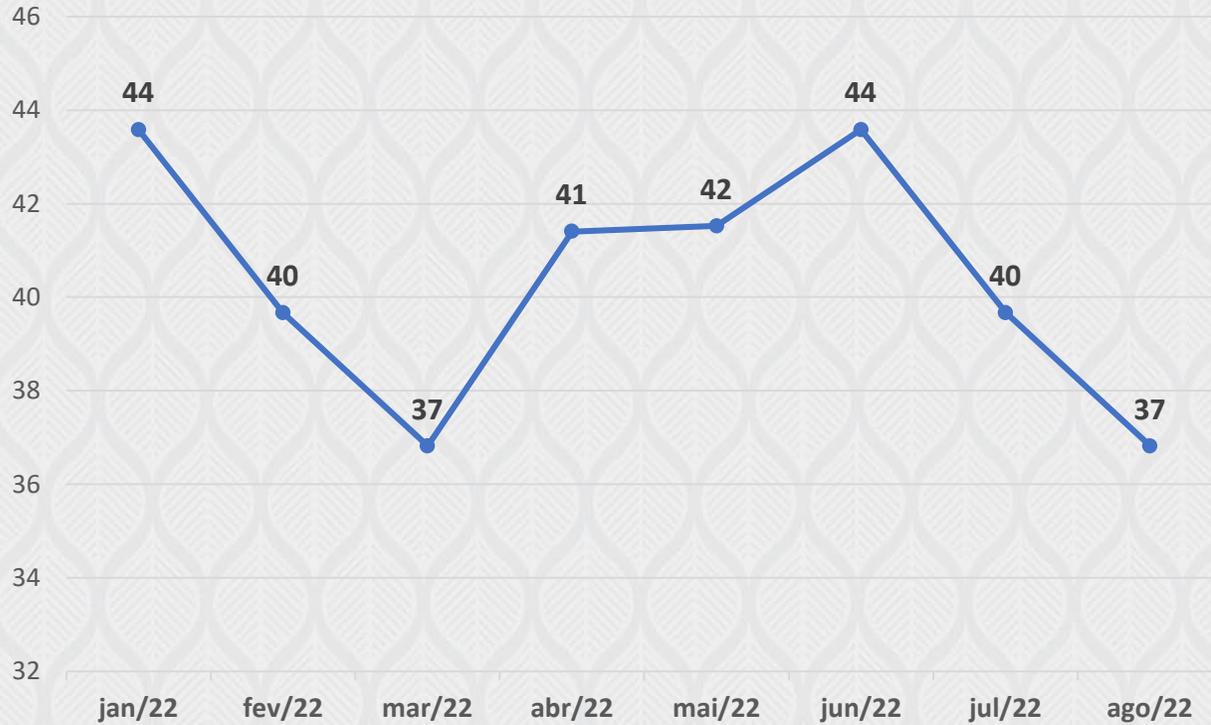
REFORMA 2022



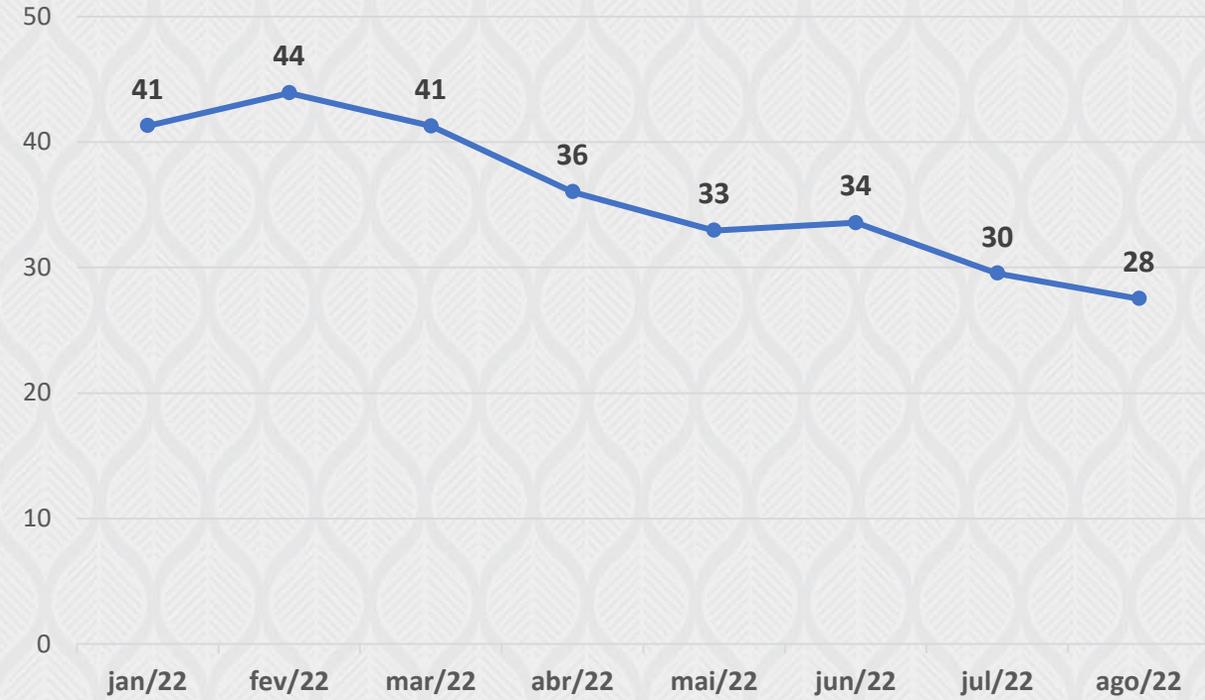
TEMPO MÉDIO DE ANÁLISE – Janeiro a Agosto/2022



Tempo médio - Registro



Tempo médio - Reforma



Evolução de processos Portaria nº 393/2021



TOTAL (OUT/21 A SET/22)

APROVADO

16%

APROVADO
COM
RESSALVAS

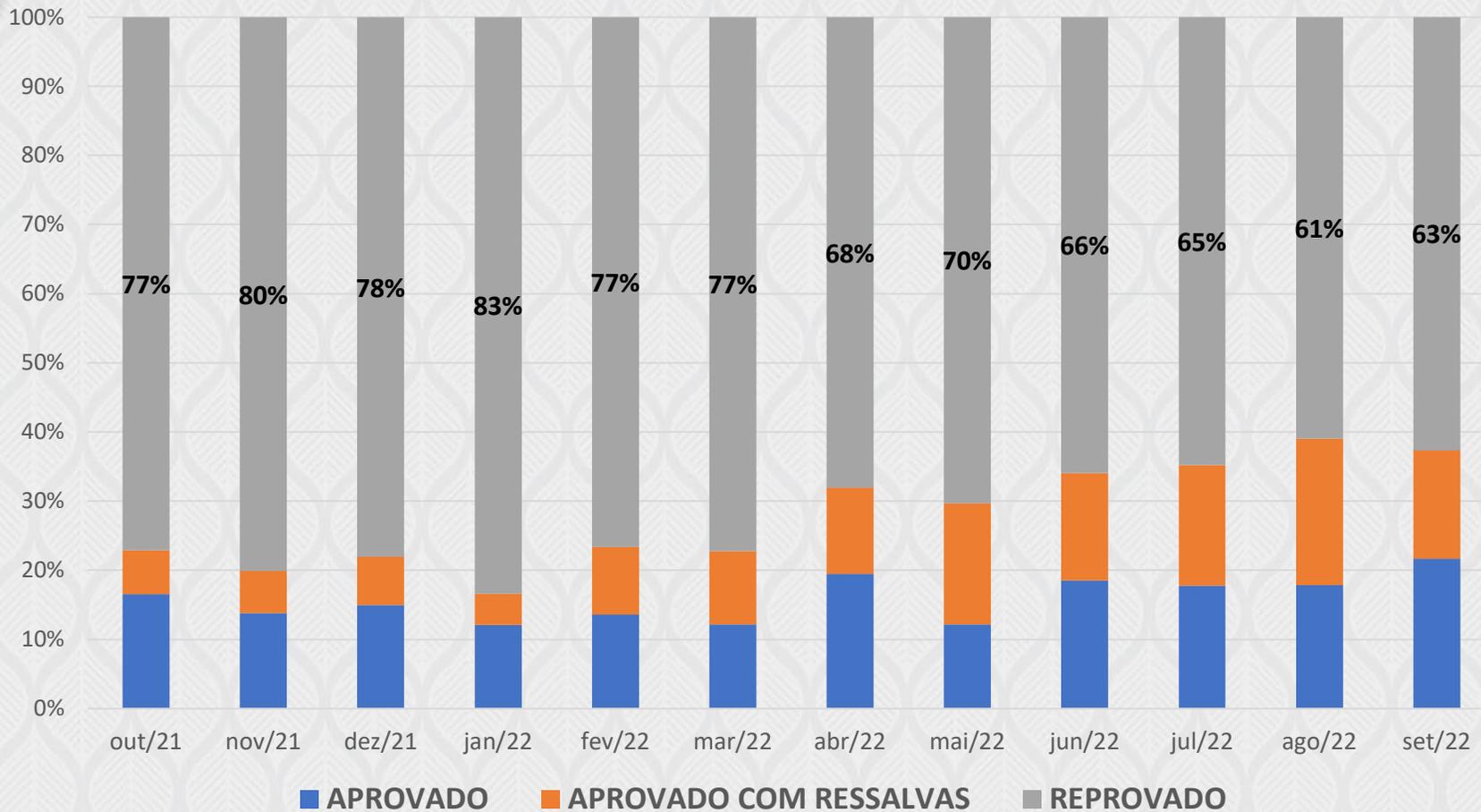
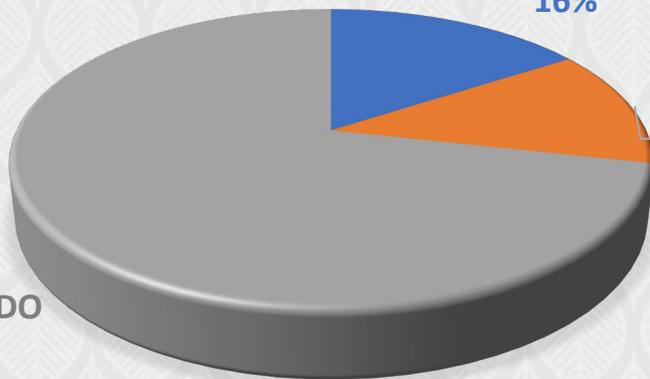
13%

13%

71%

REPROVADO

71%

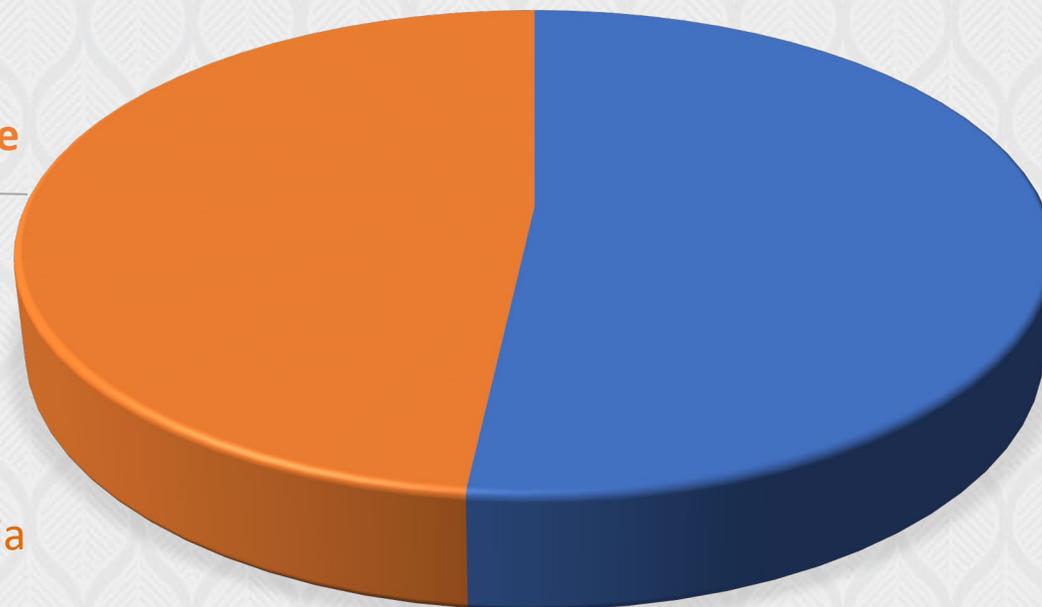


Evolução de processos – Portaria nº 393/2021



MOTIVOS INDEFERIMENTO/RESSALVAS (2022)

Impeditivas de
análise
48%



Técnicas
52%

Não conformidades IMPEDITIVAS de análise:

- Ausência de documentação de exigência (Portaria nº 393/2021);
- Inconsistência documental;
- Impossibilidade de análise do pleito (realidade atual do estabelecimento);
- Não protocolado no processo SEI de registro;
- Migração físico/SEI
- Reformas em andamento sem esclarecimentos

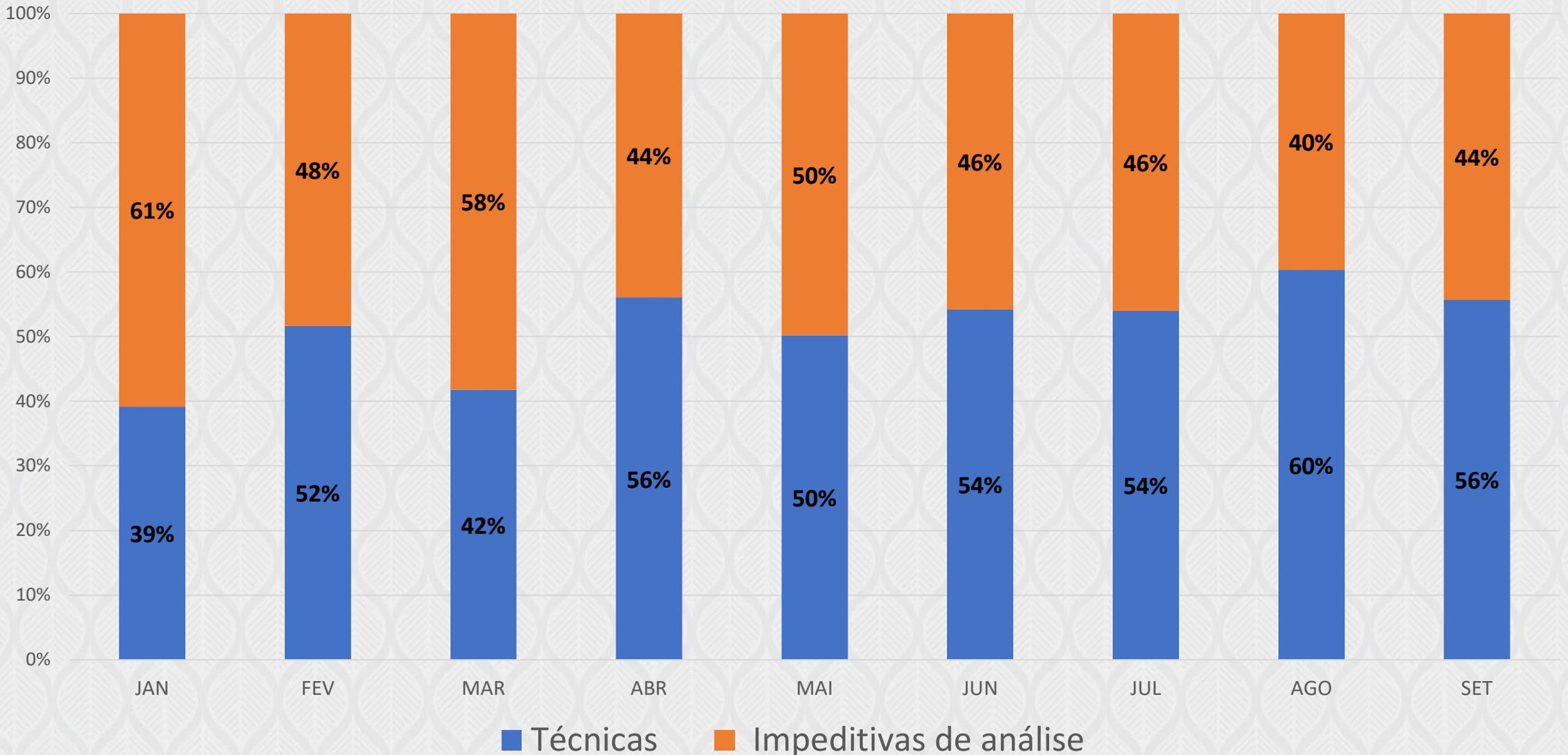
Não conformidades técnicas:

- Erro de preenchimento de MTSE;
- Erro em plantas;
- Exigências técnicas (fluxo, instalações e equipamentos)

Evolução de processos – Portaria nº 393/2021



EVOLUÇÃO MOTIVOS INDEFERIMENTO/RESSALVAS (2022)





- Peticionamento eletrônico ou nas unidades de protocolo do MAPA, (art. 43 da Portaria 393/2021 e Portaria MAPA nº 456 DE 21/07/2022).
- O processo deve ser aberto no SEI com as seguintes especificações:
 - Tipo de Processo: “Inspeção de produtos de origem animal: Registro de Estabelecimento nacional”;
 - Especificação: Registro de Classificação do estabelecimento conforme RIISPOA (informar se é enquadrado como agroindústria de pequeno porte);
 - Classificação por Assuntos: “330.3”; e
 - Interessados: “Nome ou Razão Social conforme cadastro no peticionamento eletrônico”.
- Os documentos necessários para instrução do processo SEI estão previstos na Portaria MAPA nº 393 de 2021 e descritos no item 4.3 do manual.
- O responsável legal deverá incluir cada documento no processo SEI , em arquivos separados e em formato digital **PDF**, identificando nominalmente cada arquivo. O MTSE deve ser incluído como **arquivo único**, devidamente assinado.
- Não deverão ser incluídos no processo SEI de solicitação de registro documentos em arquivos compactados (Em formato digital ZIP, por exemplo).



- Registro ou Reforma de estabelecimento registrado - Envio do processo SEI para a DIREC. No caso de relacionamento (ER), o processo deverá ser enviado ao SIPOA correspondente.
- O responsável legal deverá verificar no andamento do processo SEI se o processo foi encaminhado **à instância competente** (UNIDADE SEI DREC - para fins de solicitação de registro, reforma, alteração cadastral ou cancelamento / UNIDADE SEI DO SIPOA DE JURISDIÇÃO - para fins de solicitação de vistoria ou atualização da documentação), e caso verifique que o processo tenha sido enviado para outra unidade, o mesmo deverá entrar em contato com a unidade para qual o processo foi enviado, podendo ser via e-mail com cópia para drec.dipoa@agro.gov.br, para que o processo seja direcionado à instância competente.
- O RL deve fornecer **e-mail válido** e frequentemente acessado informado no campo específico do MTSE e no rodapé do modelo de requerimento específico.



Orientações para uso do SEI

- Sempre no **processo SEI de registro do estabelecimento** - PETICIONAMENTO INTERCORRENTE.
- NUNCA abrir NOVO processo SEI se já houver processo de registro do estabelecimento (SEI)
- Caso processo no SIGSIF seja físico – Verificar junto ao SIPOA se já não existe processo SEI aberto. Toda NOVA solicitação deverá ser protocolada no processo já existente.
- CUIDADO! Processo de registro sobrestado!

PETICIONAMENTO
INTERCORRENTE

Petitionar

Feghar

Orientações

Este petitionamento serve para protocolizar documentos em processos já existentes. Condicionado ao número do processo e parametrizações da administração sobre o Tipo de Processo correspondente, os documentos poderão ser incluídos diretamente no processo indicado ou em processo novo relacionado.

Processo

Número:

Validar

Tipo:

Processo	Tipo	Petitionamento Intercorrente	Data de Autuação	Ações
[REDACTED]	Inspeção de produtos de origem animal [REDACTED]	Em Processo Novo Relacionado ao Processo Indicado	27/05/2021	X

Documentos

Os documentos devem ser carregados abaixo, sendo de sua exclusiva responsabilidade a conformidade entre os dados informados e os documentos. Os Níveis de Acesso que forem indicados abaixo estarão condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso.

Documento (tamanho máximo: 100Mb):

Escolher Arquivo

Nenhum arquivo escolhido

Tipo de Documento: ?

Complemento do Tipo de Documento: ?

Nível de Acesso: ?

Formato: ?

 Nato-Digital Digitalizado

Adicionar

Nome do Arquivo	Data	Tamanho	Documento	Nível de Acesso	Formato	Ações
[REDACTED]	22/08/2022 08:20:56	159.59 Kb	[REDACTED]	Público	Nato-Digital	X

Petitionar

Feghar

DOCUMENTAÇÃO PARA REGISTRO



- **Plantas das edificações contendo:**

- a) planta baixa de cada pavimento com os detalhes de equipamentos;
- b) planta de situação;
- c) planta hidrossanitária;
- d) plantas de cortes longitudinal e transversal; e
- e) planta com setas indicativas do fluxo de produção e de movimentação de colaboradores;

MTSE

**Modelo (específico de requerimento –
SITE MAPA)**

- Documento exarado pela autoridade registrária competente, vinculado ao endereço da unidade que se pretende registrar; e
- Inscrição estadual, contrato social ou firma individual e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, no caso de solicitação por pessoa jurídica; ou
- Documento oficial de identificação, para os casos de registro de estabelecimento em nome de pessoa física;
- Documentação comprobatória de regularização do estabelecimento perante o órgão regulador da saúde, no caso de solicitação de relacionamento de casa atacadista.



solicitações de registro e relacionamento deverão ser instruídas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I- Requerimento

O modelo de requerimento de registro ou relacionamento a ser utilizado depende da classificação pretendida pelo estabelecimento (procedimento simplificado ou mediante análise e aprovação) e se o estabelecimento pode ou não ser enquadrado como agroindustrial de pequeno porte. Os modelos de requerimento para registro ou relacionamento são os dispostos a seguir:

- [Requerimento para registro por meio de procedimento simplificado;](#)
- [Requerimento para registro por meio de procedimento simplificado para estabelecimentos enquadrados como agroindustriais de pequeno porte;](#)
- [Requerimento para registro mediante análise e aprovação;](#)
- [Requerimento para registro mediante análise e aprovação para estabelecimentos enquadrados como agroindustriais de pequeno porte;](#)
- [Requerimento para relacionamento.](#)

REQUERIMENTO



(Local, data)

Senhor (a) Diretor (a) do DIPOA,

(NOME COMPLETO E CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL), representando o estabelecimento denominado (NOME OU RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO), (CNPJ OU CPF DO ESTABELECIMENTO), que se localizará/localiza à (o) ENDEREÇO COMPLETO (INCLUINDO O CEP), nas coordenadas geográficas: Latitude: (G/M/S) e Longitude: (G/M/S), vem muito respeitosamente requerer de V. Sa., conforme previsto na Portaria nº 393, de 09 de setembro de 2021, visando o Registro do mesmo nesse Órgão por meio de procedimento simplificado, tendo em vista a classificação pleiteada de QUEIJARIA.

Informo que estou ciente de que minha solicitação será avaliada quanto à presença da documentação de exigência e que o conteúdo desta é exclusivamente de minha responsabilidade.

Adicionalmente, concordo em acatar as exigências contidas no Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal "RIISPOA", aprovado pelo Decreto nº 9.013, 29 de março de 2017 e suas alterações, que regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e suas alterações, sem prejuízos de outras que venham a ser determinadas.

AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE EXIGÊNCIA

- Requerimento, MTSE e plantas → Assinados pelo responsável legal do estabelecimento (**Legitimidade**);
- Assinatura poderá ser eletrônica, desde que possua certificado digital no padrão ICP-Brasil, com meios que atestem sua autenticidade;
- Informações comuns a todos os documentos (nome, CPF, razão social, CNPJ, endereço, CEP, coordenadas geográficas etc.) devem ser as mesmas em todos os documentos apresentados;

AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE EXIGÊNCIA

- Para registro de pessoas jurídicas (CNPJ) → o endereço deve estar de acordo com o declarado no CNPJ
- Para registro mediante cadastro de pessoa física (CPF) → o endereço declarado deve estar de acordo com o documento exarado pela autoridade registrária competente, vinculado ao endereço da unidade que se pretende registrar;
Ex: Alvará de funcionamento

ATENÇÃO! Toda documentação do estabelecimento deve corresponder ao endereço do estabelecimento que pretende registro junto ao SIF.

DOCUMENTAÇÃO PARA REGISTRO



- Documento exarado pela autoridade registrária competente, vinculado ao endereço da unidade que se pretende registrar; e

a. Documento exarado pela autoridade registrária competente, vinculado ao endereço da unidade que se pretende registrar:

Deve ser apresentado documento oficial emitido por autoridade competente (Exemplo: prefeitura, juntas comerciais, órgãos públicos) que comprove o endereço/localização do estabelecimento que se pretende registrar.

Exemplos: Alvará de localização/funcionamento, licença de funcionamento, Registro de imóveis ou outro documento que vincule o estabelecimento ao endereço da unidade que se pretende registrar.

- Inscrição estadual, contrato social ou firma individual **e** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, no caso de solicitação por pessoa jurídica; ou

b. Inscrição estadual, contrato social ou firma individual e comprovante de inscrição no CNPJ, no caso de solicitação por pessoa jurídica:

Para os estabelecimentos que pretendam se registrar mediante CNPJ, deve ser apresentado documento que caracterize que o responsável legal tenha legitimidade para representar o estabelecimento, naquele endereço, com todos os dados cadastrais fornecidos na solicitação de registro (Exemplo: inscrição estadual, contrato social, firma individual, ou documento equivalente). Também deve ser apresentado o comprovante de CNPJ vinculado ao endereço que se pretende registrar.

- Documento oficial de identificação, para os casos de registro de estabelecimento em nome de pessoa física;

c. Documento oficial de identificação, para os casos de registro ou relacionamento de estabelecimento em nome de pessoa física:

Deve ser apresentado documento oficial de identificação, contendo assinatura, para os casos de registro de estabelecimento mediante CPF. Exemplos: Carteira nacional de habilitação (CNH), RG (registro geral), Carteira de identificação profissional emitida pelo conselho de classe, passaporte etc.

Procedimentos para registro SIF

CNPJ OU CPF



Granja avícola
 Posto de refrigeração
 Queijaria
 Unidade de beneficiamento de produtos de abelhas
 Entrepasto de produtos de origem animal

CARNE - Todos os tipos
 PESCADO - Todos os tipos
 Granja leiteira
 Unidade de beneficiamento de leite e derivados
 Unidade de beneficiamento de ovos e derivados

Depósito da documentação

Concessão de registro

Depósito da documentação

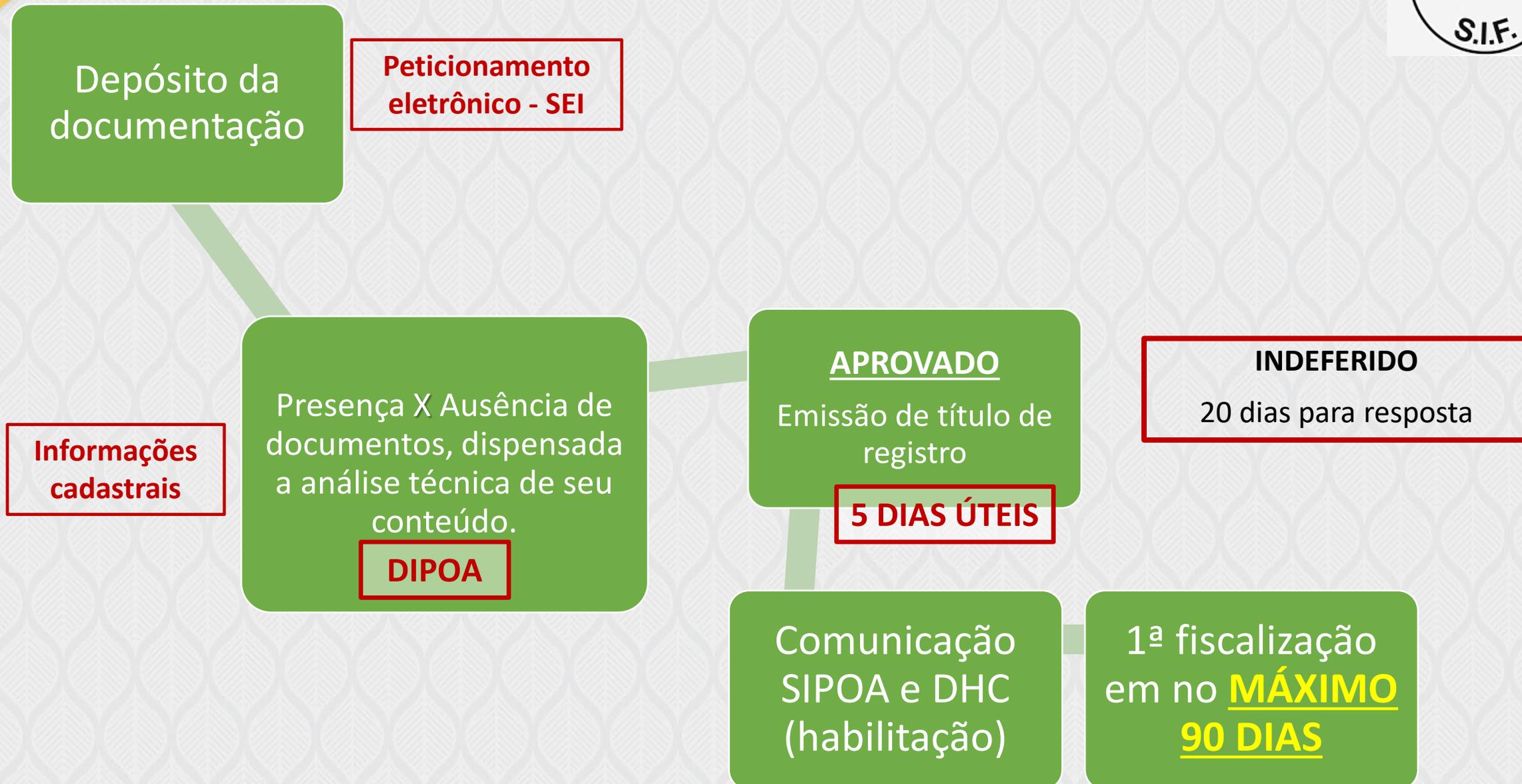
Avaliação e aprovação

Concessão do registro

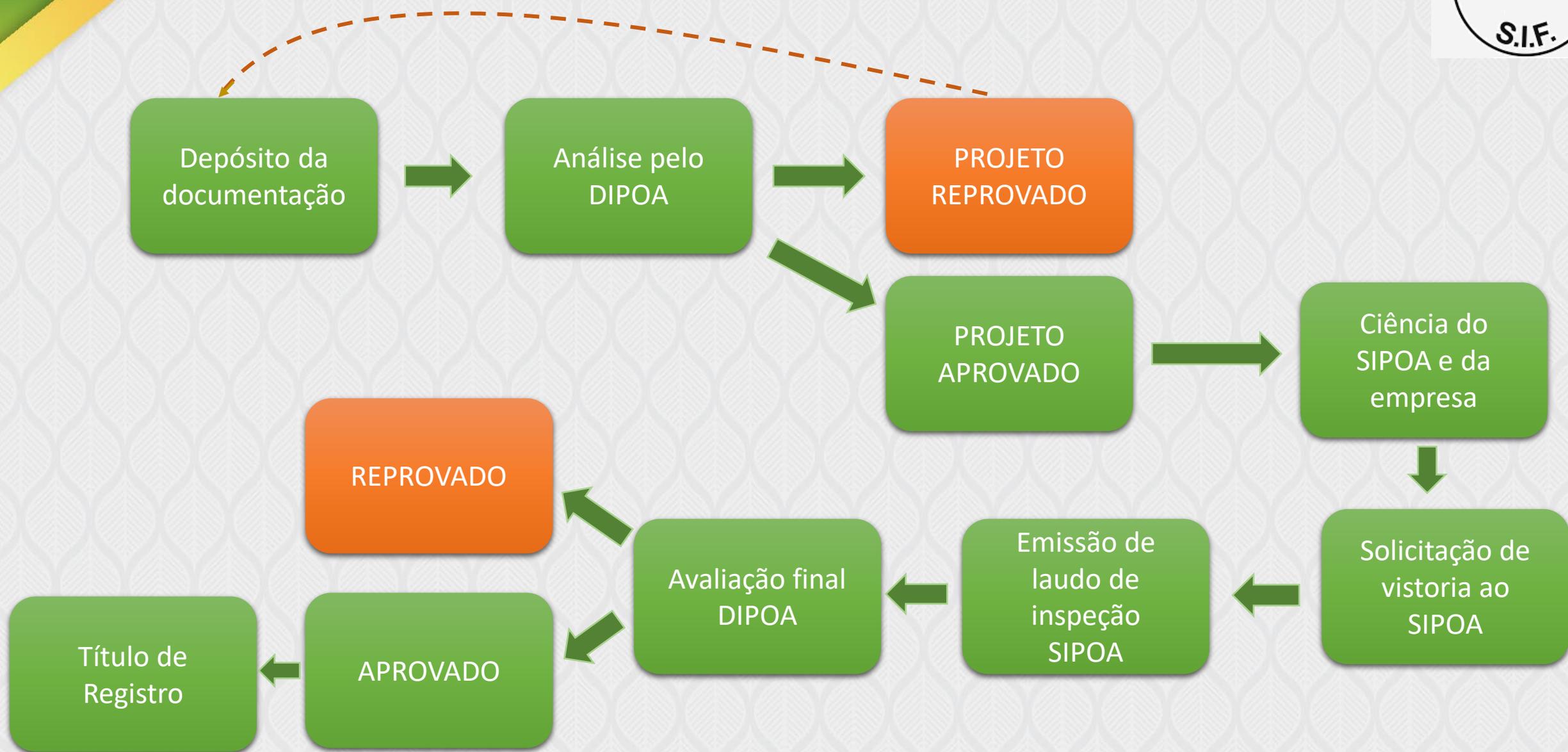
Vistoria *In loco*

ATENÇÃO! Quando for pleiteado o registro do estabelecimento em classificações que sejam passíveis de procedimento simplificado e de análise e aprovação, simultaneamente, os projetos serão analisados conforme art. 10 da Portaria MAPA nº 393, de 9 de setembro de 2021, ou seja, estes serão submetidos à análise e aprovação.

Procedimentos para registro no SIF - SIMPLIFICADO



FLUXOS DE REGISTRO – ANÁLISE E APROVAÇÃO



DOCUMENTAÇÃO PARA REFORMA



- **Plantas das edificações contendo:**

- a) planta baixa de cada pavimento com os detalhes de equipamentos;
- b) planta de situação;
- c) planta hidrossanitária;
- d) plantas de cortes longitudinal e transversal; e
- e) planta com setas indicativas do fluxo de produção e de movimentação de colaboradores;

MTSE

**Modelo (específico de requerimento –
SITE MAPA)**

- Requerimento para reforma por meio de atualização da documentação depositada
- Requerimento para reforma por meio de análise prévia de projeto
- Requerimento para reforma de estabelecimento relacionado

*documentação de legitimidade do responsável legal (contrato social/procuração)

Principais não conformidades



• REQUERIMENTO

- ✓ Descrição das obras – o que implica aumento de capacidade de produção ou alteração de fluxo – detalhamento
- ✓ Distinguir o que precisa de análise e aprovação do que não precisa (evitar laudo de inspeção para fins de autorização de uso)

• PLANTAS

- ✓ Convenção de cores - REFORMA
- ✓ REGISTRO (sempre em preto)

• MTSE

- ✓ Erro de preenchimento do MTSE

**MANUAL
ANEXO 13**

PREENCHIMENTO DO MITSE

3- CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO



Os campos 3.1 e 3.2 possuem opções restritas vinculando as áreas e com as suas respectivas possibilidades de classificações de estabelecimento.

3. CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	
3.1 Área(s): (Carne, Pescado, Ovos, Leite, Produtos de Abelhas, Armazenagem)	3.2. Classificação(ões) do estabelecimento: (Opções de acordo com os artigos nº 20 a 24 do Decreto nº 9.013/2017(RIISPOA))
CARNE	Abatedouro frigorífico
PESCADO	Unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado
	Barco-fábrica
	Abatedouro frigorífico de pescado
	Unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado
	Estação depuradora de moluscos bivalves

- PODE TER MAIS DE UMA ÁREA;
- SÓ PODE TER UM TIPO DE ESTABELECIMENTO POR ÁREA.

3- CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO



3. CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	
3.1 Área(s): (Carne, Pescado, Ovos, Leite, Produtos de Abelhas, Armazenagem)	3.2. Classificação(ões) do estabelecimento: (Opções de acordo com os artigos nº 20 a 24 do Decreto nº 9.013/2017(RIISPOA))
CARNE	Abatedouro frigorífico
ARMAZENAGEM	Entreposto de produtos de origem animal

ENTREPOSTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL → VEDADA MANIPULAÇÃO

(§1º do art. 23 do Decreto nº 9.013, de 2017)

ATENÇÃO! O estabelecimento classificado como Entrepósito de Produtos de Origem Animal e a Casa Atacadista **NÃO** podem receber pescado fresco. Havendo recebimento de pescado fresco, a classificação do estabelecimento deverá necessariamente ser UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PESCADO E PRODUTOS DE PESCADO.

4- LISTA DE ATIVIDADES



I-DADOS GERAIS	
4. LISTA DE ATIVIDADES DO ESTABELECIMENTO:	
4.1 Classificação do estabelecimento	4.2 LISTA DE ATIVIDADES (CONSULTAR TABELA)
Abatedouro frigorífico	
	Abate de Bovinos
	Abate de Bubalinos
	Abate de Ovinos
	Abate de Caprinos
	Abate de Suídeos
	Abate de Equídeos
	Abate de Aves domésticas
	Abate de Lagomorfos

As atividades desempenhadas pelo estabelecimento (campo 4.2) estão relacionadas a sua classificação

4- LISTA DE ATIVIDADES



4. LISTA DE ATIVIDADES DO ESTABELECIMENTO:	
4.1 Classificação do estabelecimento	4.2 LISTA DE ATIVIDADES (CONSULTAR TABELA)
Unidade de beneficiamento de leite e derivados	Desossa
Entrepasto de produtos de origem animal	Classificação de ovos
Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos	Quebra de ovos
Unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado	Recepção de pescado vivo

DESTAQUE EM AMARELO → SINALIZA ERRO DE PREENCHIMENTO

4- LISTA DE ATIVIDADES



Exemplo 1: ABATEDOURO FRIGORÍFICO que pretende realizar o ABATE DE BOVINOS, DESOSSA e ENTREPOSTAR produtos cárneos congelados deve preencher três linhas do item 4, conforme figura abaixo:

I-DADOS GERAIS	
4. LISTA DE ATIVIDADES DO ESTABELECIMENTO:	
4.1 Classificação do estabelecimento	4.2 LISTA DE ATIVIDADES (CONSULTAR TABELA)
Abatedouro frigorífico	Abate de Bovinos
Abatedouro frigorífico	Desossa
Abatedouro frigorífico	Entrepostagem de produtos cárneos congelados

4- LISTA DE ATIVIDADES



Exemplo 2: GRANJA AVÍCOLA que realiza a lavagem dos ovos sujos e pretende produzir OVOS E OVO LÍQUIDO CONGELADO deve preencher 3 linhas do item 4, conforme figura abaixo:

4. LISTA DE ATIVIDADES DO ESTABELECIMENTO:	
4.1 Classificação do estabelecimento	4.2 LISTA DE ATIVIDADES (CONSULTAR TABELA)
Granja avícola	Lavagem de ovos
Granja avícola	Classificação de ovos
Granja avícola	Quebra de ovos

ATENÇÃO! A lista de atividades deverá estar compatível com os produtos que pretende fabricar /armazenar (item 12 e 13 do MTSE) e com o fluxograma descrito nos itens 14 e/ou 15 do MTSE.

Independentemente do número de classificações ou atividades pretendidas pelo mesmo estabelecimento as informações devem ser dispostas em um documento único, ou seja, em apenas 1 MTSE;

5- CAPACIDADE DE PRODUÇÃO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO -
MAPA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM
ANIMAL - DIPOA

FI 03

MEMORIAL TÉCNICO SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO - MTSE

I-DADOS GERAIS

5. CAPACIDADE DE PRODUÇÃO

Item 5 do MTSE foi dividido em 04 subitens:

- ✓ 5.1 Abate;
- ✓ 5.2 Processamento (Leite, ovos, produtos de abelhas);
- ✓ 5.3 Processamento (Carne, Pescado);
- ✓ 5.4 Armazenagem (Exclusivo para entreposto e casa atacadista)

5- CAPACIDADE DE PRODUÇÃO



Campo	Classificação de estabelecimento
5.1	Abatedouro frigorífico Abatedouro frigorífico de pescado
5.2	Granja leiteira Posto de refrigeração Queijaria Unidade de beneficiamento de leite e derivados Granja avícola Unidade de beneficiamento de ovos e derivados Unidade de beneficiamento de produtos de abelhas
5.3	Abatedouro frigorífico* Abatedouro frigorífico de pescado** Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos Barco fábrica Unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado Estação depuradora de Moluscos bivalves
5.4	Entrepasto de produtos de origem animal *** Casa Atacadista

* que realiza beneficiamento de carne e produtos cárneos.

** que realiza beneficiamento de pescado e produtos de pescado.

***Atividade de entrepostagem

5- CAPACIDADE DE PRODUÇÃO



O item 5.1 deve ser preenchido EXCLUSIVAMENTE por estabelecimentos classificados como abatedouro frigorífico ou abatedouro frigorífico de pescado (ANFÍBIOS E RÉPTEIS).

5. CAPACIDADE DE PRODUÇÃO			
5.1 ABATE			
5.1.1 Número de horas por dia e número de turnos de produção por dia	16h por dia em 2 turnos ou 2 turnos de 8 horas cada	5.1.2 Número de dias da semana com produção	5

5.1 ABATE



5.1.3 Grupo de espécie que pretende abater (conforme manual)	5.1.4 Capacidade MÁXIMA de abate (conforme manual):	5.1.5 Unidade de medida
BOVINOS	80	Animal/hora
BOVINOS	600	Animal/dia
BUBALINOS	50	Animal/hora
BUBALINOS	400	Animal/dia

- CAPACIDADE: Colocar velocidade animais/hora **E** Capacidade diária animais /dia;

As capacidades descritas nos **campos 5.1.4 e 5.1.5** devem ser compatíveis com o declarado nos campos 9 (instalações), 10 (máquina e equipamentos), 11 (matéria-prima) e 12 (produtos que pretende fabricar) e 13 (produtos que pretende armazenar/entrepistar) do MTSE.

5.1 ABATE



5.1.3 Grupo de espécie que pretende abater (conforme manual)	5.1.4 Capacidade MÁXIMA de abate (conforme manual):	5.1.5 Unidade de medida
Frango de corte	24.000 (2 linhas de 12.000 cada)	Animal/hora
Frango de corte	300.000 (2 linhas de 150.000 cada)	Animal/dia

OBSERVAÇÃO: Quando o estabelecimento pretender realizar abate de aves deve especificar no *campo 5.1.3* quais pretende abater, pois influencia na análise do projeto (frango de corte, galo, galinha, peru, perdiz, etc).

5.2 PROCESSAMENTO (LEITE, OVOS, PRODUTOS DE ABELHAS)



5.2 PROCESSAMENTO (LEITE, OVOS, PRODUTOS DE ABELHAS)			
5.2.1 Número de horas por dia e número de turnos de produção por dia	16h por dia em 2 turnos ou 2 turnos de 8 horas cada	5.2.2 Número de dias da semana com produção	5

5.2.3 Matéria-prima que pretende processar (conforme manual):	5.2.4 Capacidade (conforme manual):	5.2.5 Unidade de medida
Leite	100.000	Litros/Dia
Produtos lácteos	1000	Kg/Dia
Produtos de abelhas	100	Kg/mês
Ovos	3000	Dúzias/dia
Ovos	300	Dúzias/hora

- **CRITÉRIO - Matéria-prima recebida**
- Produto acabado – Item 12 – produtos que pretende fabricar

5.2 PROCESSAMENTO (LEITE, OVOS, PRODUTOS DE ABELHAS)

Ex 1: Unidade de beneficiamento de leite e derivados que recebe leite cru refrigerado, soro de leite refrigerado, creme de leite cru refrigerado de uso industrial para fabricação de queijo, ricota e manteiga deverá declarar no campo 5.2.4 o volume de cada categoria de matéria-prima (leite; produto lácteos) na unidade de medida (campo 5.2.5) que melhor se aplica sua demanda (Litro/dia; Kg/dia), conforme figura abaixo:

5.2.3 Matéria-prima que pretende processar (conforme manual):	5.2.4 Capacidade (conforme manual):	5.2.5 Unidade de medida
Leite	10.000	Litros/Dia
Produtos lácteos	5000	Litros/Dia
Produtos lácteos	1000	Kg/Dia

5.2 PROCESSAMENTO (LEITE, OVOS, PRODUTOS DE ABELHAS)

EX 2: Granja avícola que irá produzir ovos em natureza e ovo líquido resfriado. Deverá declarar apenas o volume de matéria-prima recebida, ou seja, o volume TOTAL de ovos recebidos declarando-os como ovos, escolhendo a unidade de volume (campo 5.2.5) que melhor se aplica a sua demanda (dúzias/dia; unidades/dia; dúzias/hora; unidades/hora; Kg/dia).

5.2.3 Matéria-prima que pretende processar (conforme manual):	5.2.4 Capacidade (conforme manual) :	5.2.5 Unidade de medida
Ovos	8.000	Dúzias/dia
Ovos	1.000	Dúzias/hora

5.2 PROCESSAMENTO (LEITE, OVOS, PRODUTOS DE ABELHAS)



ÁREA	PREENCHIMENTO DO CAMPO 5.2.5
LEITE	<ul style="list-style-type: none"> • É desejável que os estabelecimentos de leite, que operem em mais de um turno declarem a capacidade de produção em litros por dia e por turno; • Recebimento de produtos lácteos (creme, soro, queijos) deve-se utilizar a unidade de medida que melhor se aplica: Kg/dia; Ton/dia; Litros/dia.
OVOS	<p>Devem indicar a capacidade de produção de ovos em dúzias ou unidades por dia e por hora</p> <p>Recebimento de derivados de ovos (ovo líquido) deve-se utilizar a unidade de medida que melhor se aplica: Kg/dia; Ton/dia; Litros/dia.</p>
PRODUTOS DE ABELHAS	<p>Mel, própolis, pólen apícola, geléia real, apitoxina, cera e demais produtos de abelhas que sejam processados pelo estabelecimento devem ser somados e escolhida a unidade de medida que melhor se aplica ao caso: g/dia; g/mês; Kg/dia; Kg/mês; ton/dia; ton/mês.</p>

5.2 PROCESSAMENTO (LEITE, OVOS, PRODUTOS DE ABELHAS)



As capacidades descritas nos **campos 5.2.4 e 5.2.5** devem ser compatíveis com o declarado nos campos 9 (instalações), 10 (máquina e equipamentos), 11 (Matéria-prima) e 12 (produtos que pretende fabricar e armazenar) do MTSE.

5.3 PROCESSAMENTO (CARNE, PESCADO)



5.3 PROCESSAMENTO (CARNE, PESCADO)			
5.3.1 Número de horas por dia e número de turnos de produção por dia	16h por dia em 2 turnos ou 2 turnos de 8 horas cada	5.3.2 Número de dias da semana com produção	5

5.3.3 Produto que pretende processar (conforme manual):	5.3.4 Capacidade (conforme manual):	5.3.5 Unidade de medida
Carne	10.000	Ton/dia
Produtos cárneos	1000	Kg/Dia
Pescado	200	Kg/Dia
Produtos de pescado	300	Kg/Dia

- **CRITÉRIO – PRODUTO ACABADO**
- Capacidade de recebimento – Item 11 (matéria-prima)

5.3 PROCESSAMENTO (CARNE, PESCADO)



O item 5.3 deve ser preenchido por estabelecimentos classificados nas áreas de carne e pescado que realizem o beneficiamento de carne, produtos cárneos, pescado ou produtos de pescado, inclusive os abatedouros frigoríficos e abatedouros frigoríficos de pescado que realizem essas atividades, as quais devem estar devidamente declaradas no item 4 do MTSE.

5.3 PROCESSAMENTO (CARNE, PESCADO)



EX 1: Abatedouro frigorífico ou unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos que faz desossa e produção de moldados (hambúrguer e almôndegas) deverá declarar o volume máximo de carne e o volume máximo de produtos cárneos (hambúrguer e almôndegas), escolhendo a unidade de medida (campo 5.3.5) que melhor se aplica sua demanda (Kg/dia; ton/dia)

5.3.3 Produto que pretende processar (conforme manual):	5.3.4 Capacidade (conforme manual):	5.3.5 Unidade de medida
Carne	200	Kg/Dia
Produtos cárneos	1000	Kg/Dia

5.3 PROCESSAMENTO (CARNE, PESCADO)



OBSERVAÇÃO: O abatedouro que desossar carne proveniente de seu abate e também receber meias carcaças ou quartos de terceiros para realizar desossa deverá declarar no item 11 do MTSE o volume em bovinos (abate) e a sua capacidade máxima de recepção de quartos/meias carcaças em unidades/dia, a qual deve ser compatível com o declarado no itens 5.3 e 12 do MTSE

As capacidades descritas nos **campos 5.3.4 e 5.3.5** devem ser compatíveis com o declarado nos campos 9 (instalações), 10 (máquina e equipamentos), 11 (Matéria-prima) e 12 (produtos que pretende fabricar e armazenar) do MTSE.

5.4 ARMAZENAGEM



5.4 ARMAZENAGEM

5.4.1 Forma de conservação de produtos de origem animal (conforme manual):	5.4.2 Capacidade MÁXIMA de Armazenagem	5.4.3 Unidade de medida
Resfriado	10	Toneladas
Congelado	500	kilos
Temperatura ambiente	100	kilos

EXCLUSIVO para Entrepasto de produtos de origem animal - SIF E para os estabelecimentos que realizam a ATIVIDADE DE ENTREPASTAGEM de produtos da mesma área de atuação em que estão classificados;

➤ Ex: Abatedouro frigorífico de suínos que receba carne de aves para entrepostagem.

5.4 ARMAZENAGEM



ATENÇÃO! Os estabelecimentos que realizam entrepostagem de produtos da mesma área de classificação, devem preencher o **campo 5.4.2** com a capacidade MÁXIMA de entrepostagem APENAS dos produtos acabados que pretende receber de terceiros, da mesma área de sua classificação, que deve ser compatível com o declarado no **item 13 do MTSE**. **NÃO** deve ser disposta nesse campo a capacidade total de câmaras de armazenagem!

As capacidades descritas nos **campos 5.4.2 e 5.4.3** devem ser compatíveis com o declarado nos campos 9 (instalações), 10 (máquina e equipamentos) e 13 (produtos que pretende armazenar/entrepostar) do MTSE.

6. DETALHES DO TERRENO



II-DETALHES DO TERRENO, PROJETO E ÁGUA DE ABASTECIMENTO					
6. DETALHES DO TERRENO					
6.1. Área total do terreno:	1000,00	m ²	6.2. Área construída:	530,00	m ²
6.3. Área útil:	480,00	m ²	6.4 O estabelecimento já está construído?	NÃO	
6.5. Delimitação do perímetro industrial:	Informar qual o material utilizado na delimitação do perímetro (muro completo, cerca, etc.)			SIM NÃO PARCIALMENTE	
6.6. Fontes de mau cheiro:				Informar se no perímetro há fontes de mau cheiro; informar a existência de estabelecimentos que produzam fumaça, poeira, etc.	

***OBSERVAÇÃO:** Para os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa MAPA nº 05/2017.

(250 m²)

7. TIPO DE PAVIMENTAÇÃO



7. TIPO DE PAVIMENTAÇÃO (área de trânsito de veículos e de pessoas)

Descrever material utilizado para pavimentação das vias internas do estabelecimento, por onde ocorre trânsito de veículos e pessoas.

8. ÁGUA DE ABASTECIMENTO



8. ÁGUA DE ABASTECIMENTO			
3	8.1 SISTEMA DE TRATAMENTO (quando aplicável)		
4	Descrever o sistema de tratamento e equipamento utilizados, como por exemplo equipamento de cloração.		
5	8.2 Fonte produtora: (poço/rede pública/água de superfície)	8.3 Vazão (m ³ /hora)	8.4 Capacidade do reservatório (m ³)
6	<div style="border: 1px solid black; padding: 2px;"> POÇO REDE PÚBLICA ÁGUA DE SUPERFÍCIE </div>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
		INDUSTRIAIS (consultar tabela)	

Independentemente da fonte produtora de água, o estabelecimento deve garantir que a água seja potável em todas as áreas de produção industrial de produtos comestíveis, conforme inciso XXII do art. 42 do Decreto nº 9.013, de 2017.

9- INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS



III- INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS						
9-INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS (consultar tabela)						
9.1 Instalações industriais (consultar tabela)	9.2 Capacidade	9.3 Unidade Medida	9.4 Temperatura da Instalação (°C)	9.5 Pé-direito (m)	9.6 O material do piso, paredes, portas e janelas atendem ao incisos IX, XII e XV do artigo 42 do decreto nº 9.013/2017 e normas complementares?	9.7 Material do Forro
	Uniformes			Sim Não		

- Compatibilidade com o disposto na planta baixa de equipamentos

ESTABELECIMENTOS COM DIVERSAS ATIVIDADES --> LISTAR INSTALAÇÕES POR ATIVIDADES

9.1 Instalações industriais (consultar tabela)	9.2 Capacidade	9.3 Unidade Medida	9.4 Temperatura da Instalação (°C)	9.5 Pé-direito (m)	9.6 O material do piso, paredes, portas e janelas atendem ao incisos IX, XII e XV do artigo 42 do decreto nº 9.013/2017 e normas complementares?	9.7 Material do Forro
Abate de jacaré	XX	XXX	XX	XX	Sim	XX
...	XX	XXX	XX	XX	Sim	XX
...	XX	XXX	XX	XX	Sim	XX
Beneficiamento de pescado						
...	XX	XXX	XX	XX	Sim	XX

- SEPARAR POR OPERAÇÃO – **MTSE ÚNICO**

9- INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS



9.1 Instalações industriais (consultar tabela)	9.2 Capacidade	9.3 Unidade Medida	9.4 Temperatura da Instalação (°C)	9.5 Pé-direito (m)	9.6 O material do piso, paredes, portas e janelas atendem ao incisos IX, XII e XV do artigo 42 do decreto nº 9.013/2017 e normas complementares?	9.7 Material do Forro
Abate de bovino						
Câmara de resfriamento 1	30	Carcaças	0-4°C	7m	Sim	Isopanel
XXXX	XXX	XXX	XXX			
Abate de suíno						
Câmara de resfriamento 2	50	Carcaças	0-4°C	6m	Sim	Isopanel
XXXX	XXX	XXX	XXX			
Abate de aves						
Câmara de estocagem de produtos resfriados	900	Kg	0-4°C	5m	Sim	Isopanel

CAPACIDADE DEVE SER INFORMADA DE ACORDO A FINALIDADE DA INSTALAÇÃO

Ex: Câmara de resfriamento --> CAPACIDADE total em número de carcaças ou meias-carcaças de cada espécie, a qual deve ser compatível com a quantidade em metros de trilhagem linear representada nas plantas!

9- INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS



As instalações devem ser compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, devendo ser observado o Decreto nº 9.013, de 2017 e a Portaria MAPA nº 368/1997, além das normas complementares e orientações técnicas específicas de cada área.

ATENÇÃO! Os **campos 9.2 e 9.3** devem ser preenchidos com a capacidade da **INSTALAÇÃO (campo 9.1)** e não necessariamente a capacidade de produção do estabelecimento declarada no item 5 do MTSE. Por exemplo: Um abatedouro de bovinos que pretende abater na velocidade de 100 animais/hora (declarada no item 5.1 do MTSE) deverá no item 9 do MTSE apresentar a capacidade de cada uma das suas instalações de acordo com sua finalidade e não replicar 100 animais/hora em todos os **campos 9.2 e 9.3** independentemente do tipo de instalação.

10- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS



IV-MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
10 -LISTAGEM DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
10.1. Máquina ou Equipamento	10.2 Quantidade	10.3 Capacidade	10.4 Unidade Medida
ABATE DE AVES			
Máquinas e equipamentos da atividade abate de aves	XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX	XXX
ABATE DE SUÍNOS			
Máquinas e equipamentos da atividade abate de suínos	XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX	XXX

- Compatibilidade com o disposto na planta baixa de equipamentos
- Atender ao disposto nas legislações e orientações pertinentes

• **SEPARAR POR OPERAÇÃO – MTSE ÚNICO**

10- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS



IV-MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
10 -LISTAGEM DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
10.1. Máquina ou Equipamento	10.2 Quantidade	10.3 Capacidade	10.4 Unidade Medida
ABATE DE AVES			
Máquinas e equipamentos da atividade abate de aves	XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX	XXX
ABATE DE SUÍNOS			
Máquinas e equipamentos da atividade abate de suínos	XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX	XXX

Listar os equipamentos por atividades realizadas

10- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS



ATENÇÃO! A capacidade das máquinas e equipamentos deve ser compatível à capacidade de produção pretendida e declarada no item 5 do MTSE, no entanto, esta não deve ser replicada indistintamente nos **campos 10.3** e **10.4** para todas as máquina e equipamentos.

IV-MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
10 -LISTAGEM DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
10.1. Máquina ou Equipamento	10.2 Quantidade	10.3 Capacidade	10.4 Unidade Medida
ABATE DE BOVINOS			
Fábrica de gelo	1	100	boi/hora
Lavador de botas	10	100	boi/hora
Lavador de mãos (pia)	20	100	boi/hora
Tanque para limpeza de utensílios	2	100	boi/hora
Máquina de lavar caixas	1	100	boi/hora
Esterelizador de facas	10	100	boi/hora

10- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS



10 -LISTAGEM DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

10.1. Máquina ou Equipamento	10.2 Quantidade	10.3 Capacidade	4 Unidade Medida
Fábrica de gelo	1	2	Ton/h
Máquina de lavar caixas	1	2000	caixas/hora
Esteira para lavagem de pescado médio e grande porte	1	3600	kg/hora
Cilindro de lavagem de peixes	1	3600	kg/hora
Máquina para lavagem de crustáceos	1	3600	kg/hora
Classificadora de ovos	1	500	dúzias/hora
Lavadora de ovos	1	500	dúzias/hora

11-MATÉRIAS-PRIMAS



MATÉRIAS-PRIMAS DE ORIGEM ANIMAL RECEBIDAS PARA PROCESSAMENTO

Detalhamento da matéria- prima: Tipo de produto, a espécie e sua forma de conservação.

11.1. Tipos de matérias-primas	11.2 Quantidade máxima recebida	11.3. Unidade	11.4 Meios de transporte	11.5. Procedência
Meia carcaça suína resfriada	200	Unidade/dia	Marítimo	Empresas com SIF/SISBI
Meia carcaça bovina congelada	100	Unidade/dia	Terrestre	Empresas com SIF/SISBI
Carne de aves resfriada	100	Ton/dia	Terrestre	Empresas com SIF/SISBI
Carne de aves resfriada	200	Kg/Dia	Terrestre	Empresas com SIF/SISBI
Presunto cozido	100	Kg/Dia	Terrestre	Empresas com SIF/SISBI

ATENÇÃO! NÃO se aplica a inserção nesse campo de matérias-primas produzidas pelo estabelecimento para uso próprio. Exemplo 1: Produção de creme de leite no estabelecimento para fabricação de manteiga. Deve ser declarada como matéria-prima APENAS o leite recebido. Exemplo 2: Produção de hambúrguer com carne proveniente da desossa dos animais abatidos no mesmo abatedouro.

11-MATÉRIAS-PRIMAS



ATENÇÃO! Abatedouro frigorífico que realiza desossa, só deve declarar no item 11 do MTSE o volume de meias carcaças/quartos recebidos no caso de recebimento de terceiros. O volume proveniente da desossa de seu abate estará incluído no volume de animais abatidos.

11-MATÉRIAS-PRIMAS



Para estabelecimentos da área de OVOS:

11.1. Tipos de matérias-primas	11.2 Quantidade máxima recebida	11.3. Unidade	11.4 Meios de transporte	11.5. Procedência
Ovos	8000	Dúzias/dia	Esteira	Produção Própria
Ovos de codorna	25000	Dúzias/dia	Terrestre	Terceiros
Ovo líquido resfriado	100	Litros/Dia	Terrestre	Empresas com SIF/SISBI

ATENÇÃO! As informações declaradas no item 11 do MTSE devem ser compatíveis ao declarados nos **itens 4, 5, 9, 10 e 12 do MTSE.**

12- PRODUTOS QUE PRETENDE FABRICAR



12 -PRODUTOS QUE PRETENDE FABRICAR (Conforme Nomenclatura padronizada DIPOA)						
12.1. Área:	12.2. Categoria	12.3. Produto padronizado	12.4. Forma de Conservação	12.5. Finalidade	12.6. Quantidade diária	12.7. Unidade
PESCADO	PRODUTOS EM NATUREZA	Peixe fresco (inteiro, eviscerado)	FRESCO(A)	COMESTÍVEL	1.000,00	Kg
PESCADO	PRODUTOS EM NATUREZA	Peixe resfriado (posta, filé)	RESFRIADO(A)	COMESTÍVEL	500,00	Kg
PESCA	PRODUTOS EM NATUREZA	Peixe congelado (filé, postas)	CONGELADO(A)	COMESTÍVEL	1.000,00	Kg
PESCADO	PRODUTOS SUBMETIDOS A TRATAMENTO TÉRMICO - COCCÃO	Lagosta cozida congelada	CONGELADO(A)	COMESTÍVEL	800,00	Kg
PESCADO	PRODUTOS SUBMETIDOS A TRATAMENTO TÉRMICO - ESTERILIZAÇÃO COMERCIAL	Sardinha em conserva	AMBIENTE	COMESTÍVEL	1.200,00	Kg
	PRODUTOS COM ADIÇÃO DE INIBI					
	PRODUTOS COMPOSTOS POR DIF					
	PRODUTOS EM NATUREZA					
	PRODUTOS SUBMETIDOS A TRATA					
	PRODUTOS SUBMETIDOS A TRATA					
	PRODUTOS SUBMETIDOS A TRATA					
	PRODUTOS SUBMETIDOS À HIDRÓ					
	PRODUTOS NÃO SUBMETIDOS A T					

- ✓ Os campos 12.6 e 12.7 deve ser compatível com a quantidade diária MÁXIMA pretendida e declarada no item 5 do MTSE, e estar em consonância com a capacidade das instalações (item 9 do MTSE) e dos equipamentos (item 10 do MTSE).
- ✓ A lista de produtos que pretende fabricar (item 12) deve ainda estar em consonância com a classificação pretendida declarada no item 3 do MTSE e as atividades declaradas no item 4 do MTSE.

13- PRODUTOS QUE PRETENDE ARMAZENAR / ENTREPOSTAR



13 -PRODUTOS QUE PRETENDE ARMAZENAR / ENTREPOSTAR				
13.1. Área:	13.2. Forma de Conservação	13.3. Finalidade	13.4. Quantidade	13.5. Unidade
LEITE	RESFRIADO(A)	COMESTÍVEL	500	Kg
OVOS	AMBIENTE	COMESTÍVEL	5000	Dúzias
PRODUTOS DE ABELHA	AMBIENTE	COMESTÍVEL	200	Kg

Entreposto de POA e Casa atacadista/ Estabelecimentos que entrepostam produtos da mesma área.

ATENÇÃO! Nos estabelecimentos que realizam entrepostagem de produtos da mesma área de classificação, devem ser listados no item 13 os produtos que são APENAS entrepostados pelo estabelecimento, ou seja, produtos acabados recebidos de terceiros **que não sofrem nenhum tipo de manipulação**, sendo expedidos na forma como foram recebidos, em conformidade com declarado no **item 5.4 do MTSE**.

14- PROCESSO DE PRODUÇÃO



14. PROCESSO DE PRODUÇÃO

Descrever todas as etapas do processo de produção dos produtos indicados no item 12, incluindo os parâmetros que representem necessidade de controle (ex: temperatura e tempo) de operação que representem risco ao processo, determinadas em legislação.

No campo 14 deve ser descrito todo o fluxograma de produção dos produtos indicados no campo 12, contemplando cada etapa, desde a recepção da matéria-prima até a expedição do produto, incluindo o fluxo de resíduos, embalagens e de higienização de recipientes/utensílios.

COMPATÍVEL COM O REPRESENTADO NA PLANTA DE FLUXO

15- PROCESSO DE ARMAZENAGEM/ENTREPOSTAGEM



15. PROCESSO DE ARMAZENAGEM / ENTREPOSTAGEM

Deve ser descrito o fluxograma abrangendo a recepção, a armazenagem e a expedição de produtos de origem animal, de acordo com o declarado no item 13 do MTSE, bem como a atividade de reinspeção

16- DESCRIÇÃO DA SEDE DA INSPEÇÃO FEDERAL - IF



16. DESCRIÇÃO DA SEDE DA INSPEÇÃO FEDERAL - IF

Descrever as dependências da área administrativa, os vestiários e as instalações sanitárias para uso do SIF. Para estabelecimentos sob inspeção periódica, descrever qual área administrativa poderá ser compartilhada para uso durante a fiscalização.

17- BARREIRAS FÍSICAS CONTRA PRAGAS E VETORES

17. BARREIRAS FÍSICAS CONTRA PRAGAS E VETORES

Informar as estruturas e equipamentos utilizados (CORTINA DE AR, TELAS, ETC)

18- LABORATÓRIO



18. LABORATÓRIO			
18.1 Laboratório próprio ou terceirizado	Próprio	18.2 Realiza as análises obrigatórias previstas na legislação vigente?	Sim
19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	Próprio Terceirizado Ambos	s sobre lavanderia- própria ou terceirizada).	

19- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: (ex: Informações sobre lavanderia- própria ou terceirizada).
Demais informações.

ASSINATURAS



ASSINATURAS E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
Responsável Legal da empresa/estabelecimento	Responsável Técnico do estabelecimento
(Assinatura e identificação - CPF)	(Assinatura e identificação - Registro Conselho)
Data e Local:	Data e Local:

- ASSINATURAS **IDENTIFICADAS E LEGÍVEIS** → Assinatura digital (associada a código verificador para conferência de autenticidade);
- INFORMAÇÕES COMPATÍVEIS COM DEMAIS DOCUMENTOS.

PLANTAS

PLANTAS



- Devem ser apresentadas no mínimo as seguintes plantas:
 - 1) planta baixa de cada pavimento com os detalhes de equipamentos,
 - 2) planta de situação,
 - 3) planta hidrossanitária;
 - 4) planta da fachada com cortes longitudinal e transversal e
 - 5) planta com setas indicativas do fluxo de produção e de movimentação de colaboradores.

PLANTAS



- As plantas apresentadas devem conter os elementos **gráficos na cor preta**, contemplando **cotas métricas**, **legendas** e **identificação das áreas** e equipamentos (§1º do artigo 8º da Portaria 393/2021);
- A listagem de instalações e equipamentos presente no MTSE deve corresponder ao indicado nas plantas e suas respectivas legendas;
- Visando otimização da análise do pleito, sugerimos que seja replicada a mesma forma de identificação e sequencial em ambos os documentos (plantas e MTSE);



- Informações compatíveis com disposto no MTSE;
- Deve ser possível a visualização dos equipamentos e as medidas exigidas em legislação;
- Todos os equipamentos devem ser identificados por numeração e correlacionados à respectiva legenda;
- Deve estar clara a disposição dos pavimentos;

PLANTA DE SITUAÇÃO



- Deve representar todo o estabelecimento possibilitando identificar claramente a posição das vias públicas que servem o estabelecimento, de forma a permitir a avaliação das entradas e das saídas, bem como da **circulação interna de veículos**, a **pavimentação**, a **delimitação** do terreno e do estabelecimento e a **localização das distintas instalações**, conforme descrito no MTSE.

PLANTA HIDROSSANITÁRIA



No que couber a cada tipo de estabelecimento/origem da água de abastecimento, deve ser possível a visualização de forma inequívoca de:

- Tubulação de origem da água bruta, *quando aplicável (água de superfície)*;
 - Estação de tratamento de água (ETA) ou equipamentos afins (ex: dosadora de cloro), *quando aplicável*;
 - Localização e capacidade de poços artesianos, *quando aplicável (água de poço)*;
 - Localização e capacidade de reservatórios de água;
 - Tubulações e localização dos pontos de água potável e não potável, quente e fria, vapor, *quando aplicável*;
 - Tubulações de esgoto, localização de ralos, canaletas, etc.
- Sugere-se que a representação gráfica seja em cores, e de forma a identificar os diferentes elementos dos gráficos adequadamente;

Informações compatíveis com descrito no MTSE (fonte/capacidade do reservatório etc.);

PLANTA DE FACHADA DE CORTE LONGITUDINAL E TRANSVERSAL

- Deve ser possível no mínimo a visualização o pé direito;
- Cortes devem estar compatíveis com as demais plantas apresentadas;
- Deve demonstrar se a projeção de cobertura prevista é suficiente para abrigar os veículos tanto na área de recepção quanto na expedição.
- Informações compatíveis com descrito no MTSE;

PLANTA DE FLUXO



- Devem estar representados:
 - a. O fluxo de funcionários nas diferentes áreas de produção;
 - b. O fluxo de produção, por tipo de produto* desde sua recepção até à expedição;

** Entende-se por "tipo de produto": grupos de produtos que possuam mesmo fluxograma de produção. Não é necessário, por exemplo, descrever em setas cada tipo de cortes de uma sala de cortes, basta a representação: cortes.*

- c. O fluxo de embalagens (primária e secundária);
- d. O fluxo de resíduos;
- e. O fluxo de higienização de recipientes/utensílios.

PLANTA DE FLUXO



- Representação de forma clara e inequívoca do fluxo de produto (matérias primas até o produto final) desde sua **recepção até a expedição**;
- Representação de forma clara e inequívoca do fluxo de **FUNCIONÁRIOS** nas diferentes áreas de produção, bem como o fluxo dos produtos.
- **Informações compatíveis com descrito no MTSE;**
- A **representação gráfica** dos fluxos deve ser **em cores** e de forma a identificar os diferentes elementos adequadamente.

Processo de registro do estabelecimento



- Atualizado conforme realidade do estabelecimento – Parágrafo único do art. 5
- **MTSE ÚNICO** - contemplando todo o estabelecimento registrado sob SIF.
- **PROCESSO DE REGISTRO ÚNICO** - Não pode haver, em processos distintos **OU** diversas solicitações de reforma e ampliação "em andamento" para um mesmo SIF. *Item 4.2.3*
- Portanto, no processo de registro do estabelecimento deve haver, apenas, uma solicitação de reforma e ampliação "em aberto", por vez, de forma a manter a rastreabilidade documental.

NÃO é impeditivo de **RETIFICAÇÃO DE REFORMA**
– ITEM **4.1.3.3.4.2** Ingresso de nova solicitação
com reforma já em andamento

Processo de registro do estabelecimento físico



- Caso o processo de registro do estabelecimento seja **FÍSICO**, para ser possível a **ANÁLISE** pela DIREC de nova solicitação de reforma e ampliação em processo SEI, são necessários os seguintes documentos:
 - ✓ **Último MESE aprovado;**
 - ✓ **Parecer de aprovação à época;**
 - ✓ **Declaração atestando que o estabelecimento está construído conforme o último projeto aprovado**

MIGRAÇÃO FÍSICO - SEI



Solicitação de Reforma
que dependa de análise
prévia
(art 33 do RIISPOA)

Solicitação de Reforma que
NÃO dependa de análise
prévia – **Atualização de
projeto**

SEM Solicitação de
Reforma

No processo SEI já existente no SIPOA ou
em novo processo caso não tenha

*Item 4.2.3.1 Processo de registro físico -
Procedimentos para migração para processo SEI*

MIGRAÇÃO FÍSICO - SEI



Item 4.2.3.1.1

Solicitação de Reforma que dependa de análise prévia (art 33 do RIISPOA)



Documentação de exigência para fins de REFORMA conforme Portaria nº 393/2021

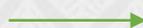


Documentação pra migrar:*

- ✓ Último MESE aprovado;
- ✓ Parecer de aprovação à época;
- ✓ Declaração atestando que o estabelecimento está construído conforme o último projeto aprovado



REFORMA APROVADA



MIGRAÇÃO

No processo SEI já existente no SIPOA ou em novo processo caso não tenha

Para ser possível a análise é necessário que esteja claro nos autos a realidade construída e aprovada do estabelecimento.

Documentos de legitimidade (registro):
CNPJ, contrato social, CPF

* Em caso de perda/extravio, seguir orientações para reconstituição do processo.
4.1.3.1.1 Reconstituição de processo de registro

MIGRAÇÃO FÍSICO - SEI

Item 4.2.3.1.2



Solicitação de Reforma que **NÃO** dependa de análise prévia –
Atualização de projeto

No processo SEI já existente no SIPOA ou em novo processo caso não tenha

Dispensada de análise
SIMPLIFICADO

Documentação de exigência para fins de REFORMA conforme Portaria nº 393/2021

SIPOA/IF local deverá verificar se realmente trata-se de atualização SEM necessidade de análise.



Documentação pra migrar:*

- ✓ Último MESE aprovado;
- ✓ Parecer de aprovação à época;
- ✓ Declaração atestando que o estabelecimento está construído conforme o último projeto aprovado

Documentos de legitimidade (registro):
CNPJ, contrato social, CPF

* Em caso de perda/extravio, seguir orientações para reconstituição do processo.
4.1.3.1.1 Reconstituição de processo de registro



Parecer da IF local atestando que as **plantas e MTSE** representam a realidade construída e aprovada do estabelecimento **

MIGRAÇÃO

** Deve ser verificado se tudo que foi representado as plantas e MTSE está aprovado.

MIGRAÇÃO FÍSICO - SEI

No processo SEI já existente no SIPOA ou em novo processo caso não tenha

SEM Solicitação de Reforma

Plantas aprovadas no processo físico

Documentação de exigência para fins de REFORMA conforme Portaria nº 393/2021

Documentação pra migrar:*

- ✓ Último MESE aprovado;
- ✓ Parecer de aprovação à época;
- ✓ Declaração atestando que o estabelecimento está construído conforme o último projeto aprovado

Documentos de legitimidade (registro):
CNPJ, contrato social, CPF

Parecer da IF local atestando que os documentos são do processo físico do estabelecimento e correspondem a realidade aprovada e atual do estabelecimento**

MIGRAÇÃO

Parecer da IF local atestando que as **plantas e MTSE** representam a realidade construída e aprovada do estabelecimento**

** Deve ser verificado se tudo que foi representado as plantas e MTSE está aprovado.

* Em caso de perda/extravio, seguir orientações para reconstituição do processo.
4.2.3.2 Reconstituição de processo de registro

Reconstituição de processo de registro



- Processo físico de registro que foi extraviado ou está incompleto (sem documentação de exigência para registro).

Observação: Compatibilidade com andamento do processo no SIGED

Documentação comprobatória de extravio do processo físico de registro

Documentação de exigência para fins de registro conforme Portaria nº 393/2021

Emissão de laudo de inspeção que ateste que o MTSE e as plantas constantes nos autos correspondem à realidade construída e instalada do estabelecimento em funcionamento

Encaminhar processo SEI à DIREC para fins de atualização do nº de processo de registro do estabelecimento

Item 4.2.3.2
Reconstituição de processo de registro

Homologação de projeto

4.2.3.3
Homologação de projeto



Esclarecimento de que se trata de hipótese que se enquadra em necessidade de homologação de projeto.

Documentação de exigência para fins de **registro** conforme Portaria nº 393/2021

- **Requerimento** informando que trata-se homologação de projeto
- **MTSE**
- **Plantas** em preto conforme realidade construída do estabelecimento
- **Documentos - legitimidade**

Emissão de laudo de inspeção que ateste que o MTSE e as plantas constantes nos autos correspondem a realidade construída e instalada do estabelecimento **em funcionamento**.

Encaminhar processo SEI à DIREC para fins de homologação do projeto *

Processo de registro que não apresenta de forma clara qual o último projeto aprovado e a realidade atualmente construída e instalada do estabelecimento **em funcionamento**.

NÃO é o caso de regularização de reformas feitas sem aprovação!

*Atualização do nº de processo de registro do estabelecimento **se aplicável**

Procedimento SIMPLIFICADO para Registro/Reforma no SIF



Fluxos para estabelecimento registrados por meio de procedimento SIMPLIFICADO



- Reforma e ampliação – Aumento da capacidade de produção no SIGSIF – **apenas após conclusão das obras.**
- É de **responsabilidade da empresa** informar no seu processo de registro que as obras estão finalizadas.
- É de responsabilidade da fiscalização, verificar se o construído/instalado corresponde ao projeto declarado no processo de registro e se atende aos requisitos legais e sanitários (registro ou reforma).

Alteração de classificação de estabelecimentos



- Em regra, a inclusão ou alteração de classificação de estabelecimentos só será efetivada após a emissão de laudo de inspeção **(quando aplicável)**.
- Para estabelecimentos classificados por meio de procedimento simplificado, depende de o estabelecimento informar no processo de registro a conclusão da reforma aprovada e envio à DIREC para atualização no SIGSIF, **o que deverá ser verificado *in loco* na fiscalização.**

Reforma e ampliação - Análise e aprovação



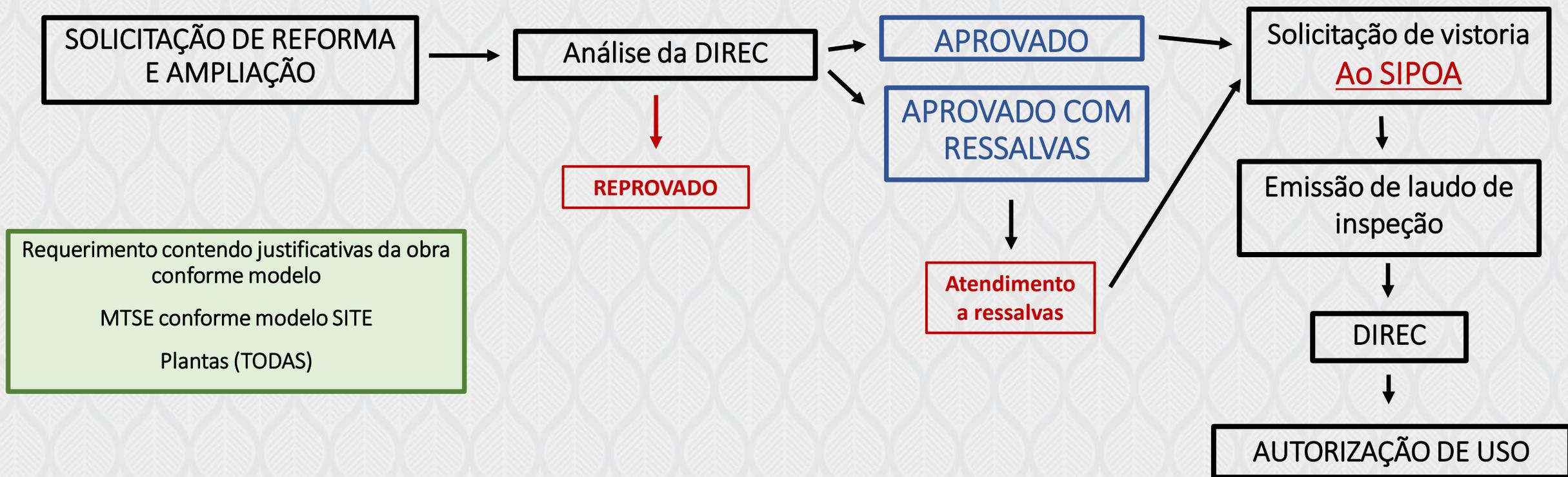
SEM realização de obras ou alteração de instalação e/ou equipamentos

- Instruídas com **TODA documentação de exigência** para fins de reforma e ampliação.
- Aumento de capacidade de produção – ATUAL estrutura e equipamentos (sem obras) devem ser encaminhadas à DIREC para análise, estando autorizadas apenas após sua aprovação pela DIREC, **sendo dispensada a emissão de laudo de inspeção.**
- Inclusão ou alteração de classificação - **será dispensada a emissão de laudo de inspeção**, sendo a nova classificação alterada no SIGSIF no momento da aprovação da reforma, emitido o novo título de registro, a partir do qual estará autorizado o início das novas atividades, **desde que seja aprovada pela DIREC sem ressalvas.**

REFORMA E AMPLIAÇÃO - ANÁLISE E APROVAÇÃO



- É necessário que conste no processo de registro as informações fidedignas do estabelecimento como o mesmo está atualmente, as quais são a base de comparação para análise da NOVA solicitação de reforma.
- Portanto, caso haja reforma anteriormente aprovada, deve haver nos autos **comprovação da finalização da reforma anterior** ou que o estabelecimento informe na sua nova solicitação sua intenção em relação aos **itens já aprovados e ainda não realizados (cancelamento ou manutenção)**, devendo seguir as orientações dispostas no item 4.1.3.3.4, conforme o caso.



Reforma e ampliação - Antes da vigência da Portaria 393/21



As solicitações de reforma e ampliação de estabelecimento de que trata o art. 10º da Portaria nº 393, de 9 de setembro de 2021 (**ANÁLISE E APROVAÇÃO**) protocoladas anteriormente à vigência da Portaria nº 393, de 9 de setembro de 2021, e em andamento no SIPOA, **devem continuar sendo analisadas e finalizadas no SIPOA**, atentando-se para cumprimento do prazo tácito (60 dias) previsto na Portaria nº 196/2021.

Solicitações recebidas até
30/09/2021.

ÚLTIMA análise pelo SIPOA

**Envio à DIREC
apenas se houver NOVA
SOLICITAÇÃO**

Indeferimento --> Novo pleito compete à DIREC
Mesmo que a nova solicitação da empresa se refira ao mesmo pleito anteriormente indeferido pelo SIPOA – **Envio à DIREC**

Deferimento --> Compete ao SIPOA a
autorização do uso das instalações.

**Laudo de inspeção de reforma
aprovada pelo SIPOA NÃO precisa vir à
DIREC para autorização de uso.**

Fluxo de solicitação de aumento de dias de abate



- O responsável legal deverá incluir no processo de registro do estabelecimento (SEI), as solicitações de reforma e ampliação que implique aumento de dias de abate, devendo, ainda, notificar formalmente o SIPOA competente da jurisdição, para fins de autorização do pleito, **sendo dispensada a análise prévia do pleito pela DIREC.**
- Após a análise e autorização do pleito de aumento de dias de abate pelo SIPOA, a empresa deverá atualizar o processo de registro do estabelecimento (SEI), apresentando MTSE com item 5.1.2 atualizado, para ciência do SIF/SIPOA (parágrafo único do artigo 5º da Portaria nº 393/2021).

Fluxo de Solicitações de aumento de turnos

(Inspeção Permanente)



- As solicitações de reforma que tratam de **aumento do número de turnos**, nos estabelecimentos sujeitos ao regime de inspeção de caráter permanente, **devem ser enviadas à DIREC**, mediante peticionamento eletrônico intercorrente **no processo SEI de registro**, para análise e manifestação.
- Antes da manifestação, a **DIREC** irá encaminhar o processo ao **SIPOA** de jurisdição do estabelecimento **com retorno programado (prazo de até 7 dias)** para manifestação quanto às condições de composição da equipe do SIF para o atendimento da solicitação de aumento de turno.

ATENÇÃO! As alterações de aumento de turno de produção devem ser instruídas com toda a documentação de exigência para reforma e ampliação e serem encaminhadas a DIREC para análise e aprovação **(Inspeção Permanente e Periódica)**.

REFORMAS EM ANDAMENTO

Item 4.1.3.4.1.1



- Há projeto de reforma e ampliação aprovado no processo.
- Ingresso de NOVA solicitação de reforma:

➤ **Opção 1:** Deseja ingressar com NOVA solicitação substituindo a anterior

NOVA ANÁLISE PRÉVIA

Informar no requerimento intenção de cancelamento dos itens aprovados

➤ **Opção 2:** Deseja **manter** itens já aprovados **SEM** alterações **E** adicionar novos itens

NOVA ANÁLISE PRÉVIA
Retificação de parecer

➤ **Opção 3:** Deseja **alterar** os itens já aprovados

NOVA ANÁLISE PRÉVIA

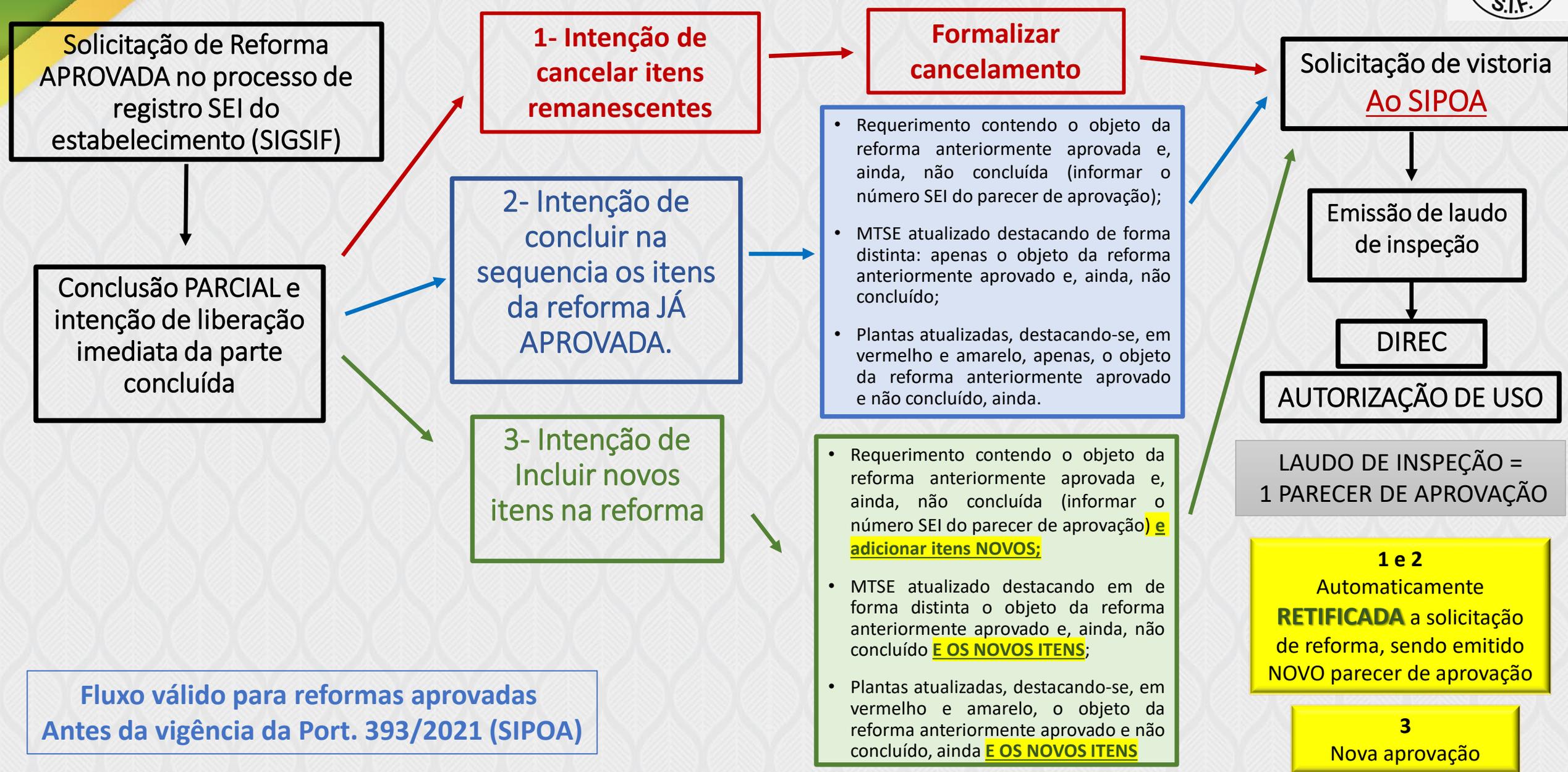
- **Requerimento** contendo o objeto da reforma anteriormente aprovada e, ainda, não concluída (informar o número SEI do parecer de aprovação) **e adicionar itens NOVOS;**
- **MTSE** atualizado destacando de forma distinta: o objeto da reforma anteriormente aprovado e, ainda, não concluído **E OS NOVOS ITENS;**
- Plantas atualizadas, destacando-se, em vermelho e amarelo, o objeto da reforma anteriormente aprovado e não concluído, ainda **E OS NOVOS ITENS**

Item 4.1.3.4.1

Reformas em andamento

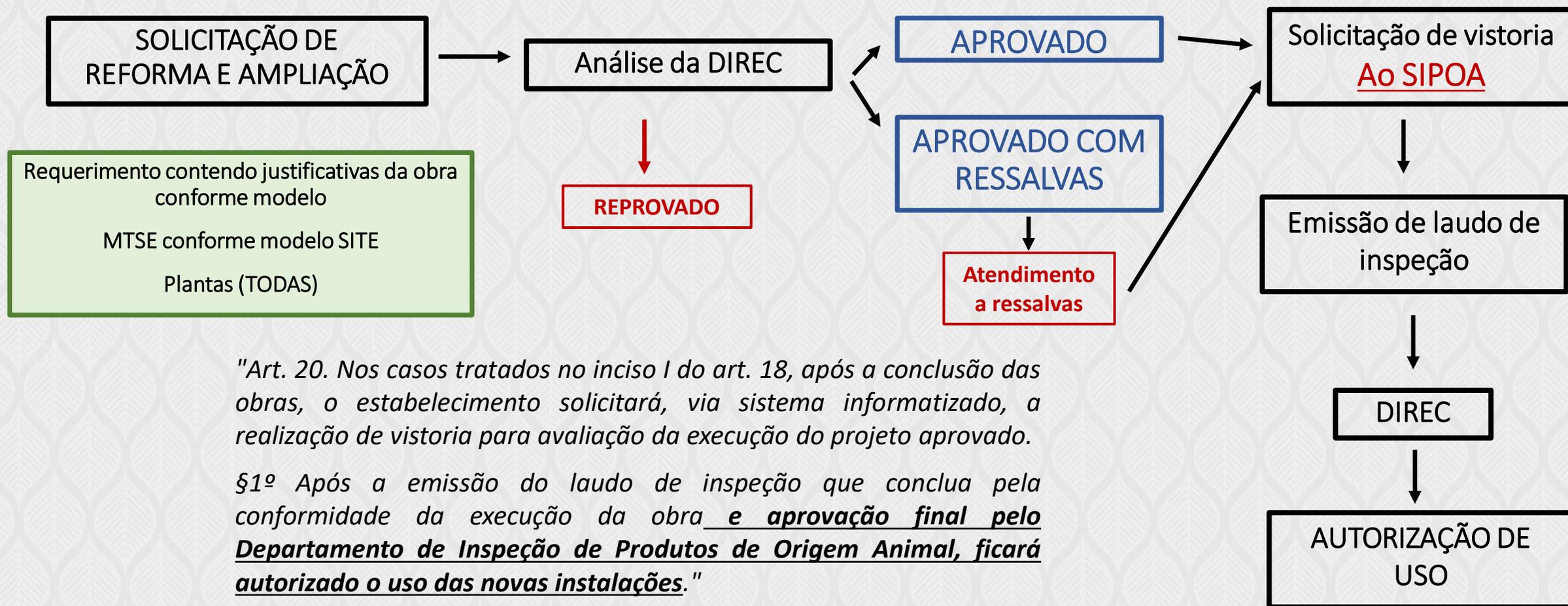
CONCLUSÃO PARCIAL DE REFORMA

Item 4.1.3.3.4.3



Autorização de uso das instalações - Laudo de inspeção

- É de responsabilidade da empresa solicitar **ao SIPOA** competente, a vistoria para fins de emissão de laudo de inspeção para deliberação do uso das instalações.



FLUXO - Autorização de uso das instalações

Item 4.1.3.5



* Conclusão parcial conforme aprovado**

- *Alterações pontuais de alocação de equipamentos sem comprometimento do fluxo de produção.

Fluxo válido para reformas aprovadas Antes da vigência da Port. 393/2021 (SIPOA)

** Documentação para fins de renovação/retificação de parecer Item 4.1.3.4.1.1

OBRIGADA!



Palestra pública disponível em:

https://www.youtube.com/watch?v=gWkiKA_-gwg

Informações disponíveis em:

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/empresario/registro-de-estabelecimentos>

Manual:

https://wikisda.agricultura.gov.br/pt-br/Inspe%C3%A7%C3%A3o-Animal/registro_estabelecimento_poa

DÚVIDAS:

Formulário google na descrição do vídeo

Contato:

drec.dipoa@agro.gov.br

***Realizada em:
06/10/2022***